



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

PROCESSO: PRC Nº. 081/19 DE 17 DE JULHO DE 2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ  
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153  
CNPJ: 18.301.036/0001-70



**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÕES Nº 38 DO FNDE DE 16.07.09 E Nº 26 DE 17.06.13".

DISPENSA Nº. 021/19

**ANOTAÇÕES:**

Abertura do Processo: 17. 07.19

Publicação: 22.07.19

Parecer Jurídico nº. 0240/19 DE 17.07.19

Ratificação do Processo: 22.07.19

**CONTRATADOS:**

- AVELINO DO COUTO PEREIRA
- JAMILE SILVA CALISTO
- ROSINA FERREIRA DA COSTA F. MESQUITA
- MARCELO OLIVEIRA SILVA
- GILSON PEREIRA NEVES
- JONAS PAULO QUEIROZ



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

## "CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

**Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

**I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

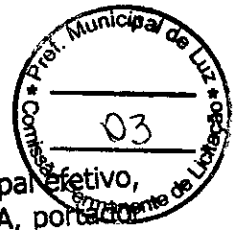
**II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**III - Titular: DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portadora da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14.571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: CHADIA SILVA ABREU**, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.



  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

3

Materia publicada no DIARIO OFICIAL dos  
MUNICIPIOS MINEIROS em 22/03/2019  
Para verificacao da autenticidade informe o  
codigo identificador 0049072D no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/am-mg/>  
Responsavel Daniel Ribeiro  
Matricula: 6341



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE n.º 04, DE 2 DE ABRIL 2015.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de julho a dezembro de 2019. Os grupos formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03/07/2019, de 08h00min as 17h00min**, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia **04/07/2019** às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública, com elaboração de ATA.

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Abacaxi	Unid.	100	5,00	500,00
Alho	Kg	50	15,00	750,00
Abobrinha Menina	Kg	200	3,00	600,00
Alface lisa	Pés	80	2,00	160,00
Banana prata	Kg	600	3,00	1800,00
Batata doce	Kg	200	3,00	600,00
Beterraba	Kg	100	2,90	290,00
Brócolis	Molho	60	2,50	150,00
Cebolinha	Molho	300	1,80	540,00
Cenoura	Kg	300	2,80	840,00

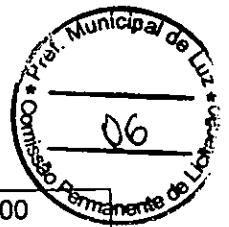


Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



Couve	Molho	60	1,80	108,00
Chuchu	Kg	200	2,60	520,00
Carne bovina 1ª sem osso	Kg	240	17,00	4080,00
Carne bovina 2ª sem osso	Kg	360	13,50	4860,00
Doce de goiaba em barra	Kg	200	11,00	2200,00
Inhame	Kg	150	2,90	435,00
Laranja pera	Kg	300	2,60	780,00
Mandioca descascada	Kg	400	3,50	1400,00
Manteiga de leite	Kg	80	15,00	1200,00
Polpa de fruta - 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi, morango).	kg	800	11,00	8800,00
Salsinha	Molho	300	1,80	540,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IV**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## 3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

## 3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II , com os preços publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

**NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000  
[educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br) - Telefax: (37) 3421-3403





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## 4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamento do Programa Agricultura Familiar.

5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. – Luz MG – 35595-000  
[educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br) – Telefax: (37)3421-3308



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almoxarifado, nas **Segundas-feiras** ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de junho a dezembro de 2019, onde se atestará o seu recebimento.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br);

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

## 10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000  
[educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br) - Telefax: (37)3421-3303



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



- A - Fornecedor Individual;
- B - Grupo Informal;
- Anexo II - Projeto de Venda:
- Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:
  - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
  - B - DAP jurídica.
- Anexo IV – Lista de Substituição;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.

Luz/MG, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

  
Ailton Duarte

Prefeito Municipal

  
Rosemary Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LUZ**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009,  
RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA  
RESOLUÇÃO FNDE N.º 04, DE

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE n.º 04, DE 2 DE ABRIL 2015.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de julho a dezembro de 2019. Os grupos formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 03/07/2019, de 08h00min as 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope -01 - Documentação para habilitação e o envelope n.º 02 - Projeto de venda serão abertos dia 04/07/2019 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública, com elaboração de ATA.

**OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Abacaxi	Unid.	100	5,00	500,00
Alho	Kg	50	15,00	750,00
Abobrinha Menina	Kg	200	3,00	600,00
Alface lisa	Pés	80	2,00	160,00
Banana prata	Kg	600	3,00	1800,00
Batata doce	Kg	200	3,00	600,00
Beterraba	Kg	100	2,90	290,00
Brócolis	Molho	60	2,50	150,00
Cebolinha	Molho	300	1,80	540,00
Cenoura	Kg	300	2,80	840,00
Couve	Molho	60	1,80	108,00
Chuchu	Kg	200	2,60	520,00
Carne bovina 1ª sem osso	Kg	240	17,00	4080,00
Carne bovina 2ª sem osso	Kg	360	13,50	4860,00
Doce de goiaba em barra	Kg	200	11,00	2200,00
Inhame	Kg	150	2,90	435,00
Laranja pera	Kg	300	2,60	780,00
Mandioca descascada	Kg	400	3,50	1400,00
Manteiga de leite	Kg	80	15,00	1200,00
Polpa de fruta - 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi, morango).	Kg	800	11,00	8800,00
Salsinha	Molho	300	1,80	540,00



Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com Anexo IV, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

#### FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

#### 3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na

secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### 3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II**, com os preços publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

### **NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

### 4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

### 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamento do Programa Agricultura Familiar.

5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almoarifado, nas **Segundas-feiras** ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de junho a dezembro de 2019, onde se atestará o seu recebimento.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br);

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

## 10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

• Anexo I – Declaração de Produção Própria:

- A - Fornecedor Individual;
- B - Grupo Informal;

• Anexo II - Projeto de Venda:

• Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:

- A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);

- B - DAP jurídica.

- Anexo IV – Lista de Substituição;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.

Luz/MG, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

**ROSEMARY FERREIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Daniel Ribeiro  
**Código Identificador:9535E0CA**



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 18/06/2019. Edição 2526  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



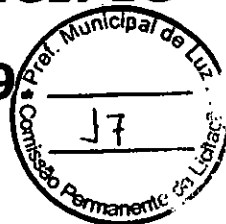


# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer Jurídico Nº. 191/2019 de 14/06/19**

**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação

**Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**



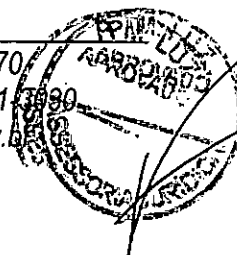
**Assunto:** CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÃO Nº 26 DE FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015".

**HISTÓRICO:** A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

**MÉRITO:** Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório;
- 2) Juntou a Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de setembro de 2009 e nº 26 de 17 de junho de 2013 a respeito do programa nacional de alimentação escolar - PNAE;
- 3) Foram acostadas a Chamada Pública Nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com dispensa de licitação, conforme previsões da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e resolução Nº 26 do FNDE, DE 17/06/2013;
- 4) Também foram acostada a relação dos alimentos e produtos atendendo o PNAE para alimentação escolar dos alunos das creches e educação infantil municipal de Luz-MG em que foram definidos os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Agricultura Familiar 2019;
- 5) A documentação dos agricultores familiares, e o Extrato de DAP de Agricultor deverão ser devidamente acostadas na audiência a ser realizada;
- 6) Verificou-se a existência de recursos para pagamento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da unidade escolar do município;
- 7) O setor de licitações realizou a Ata do Termo de Dispensa com base legal no artigo 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09, e a publicação da referida dispensa;

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O art. 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c o art. 14 da Lei 11.947/09 dispõem:





## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada** por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, **por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.**

**Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,** priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Neste sentido, considerando que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE foram utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar ou empreendedor familiar rural.

Deste modo, devidamente satisfeitos os requisitos estipulados no dispositivo legal do no artigo 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09. Portanto, encontram-se devidamente cumpridas as condições para realização da dispensa.

**CONCLUSÃO:** Assim sendo, por essas razões, a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO- OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÃO Nº 26 DE FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015"**, inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina que a mesma está em consonância com a legislação e demais normas pertinentes, razão pela qual a aprovamos.

Este o parecer, S.M.J.

  
**Lelton Santos Nogueira**  
**OAB/MG - 105.575**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ANEXOS**

**ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

**ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

**ANEXO III - A - DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fornecedor

CPF:  
Nº DAP:

**ANEXO III - B - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**



A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola/creche municipal \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Fornecedor  
Nº DAP:

**ANEXO IV - LISTA SUBSTITUIÇÕES**

Produto solicitado	Produto para Substituição

**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

**Vegetais Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

**ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que \_\_\_\_\_, Nome \_\_\_\_\_ Instituição CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nome do representante legal) CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais  
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:D6C5FF73



\_\_\_\_\_  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 18/06/2019. Edição 2526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ**

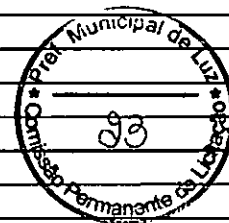
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ANEXO II



## ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A - Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>B - Grupo Informal</b>					
Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome		2. CPF	3. DAP	4. N° Banco e Agência	5. N° da Conta Corrente
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Total do projeto					
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:05371519

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/06/2019. Edição 2526  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LUZ**

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**ANEXO V CONTRATO N.º 01 /2019 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE**  
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ANEXO V  
CONTRATO N.º 01 /2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO**  
**ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (\_\_\_\_\_), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola municipal \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado no edital da chamada)	Preço Total
				RS	RS
Total RS					

**\*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz**

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;  
pela inobservância de qualquer de suas condições;  
qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

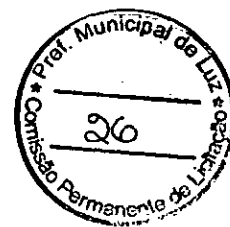
Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:00C195BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 18/06/2019. Edição 2526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal

## ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A- Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B- Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C- Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente



*[Handwritten signature]*



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303

*[Handwritten signature]*

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Luz - MG

Centro Administrativo Municipal

Total do projeto:			
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS			
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	
		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 Av. Laertón Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000  
 educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_\_/\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº da DAP

Nº CPF:

Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº da DAP

Nº CPF:

Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº da DAP

Nº CPF:

Nº CPF:



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## ANEXO III - A - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## ANEXO III - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_ para atendimento aos alunos da escola/creche municipal \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## ANEXO IV – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

**Vegetais Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



## ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que \_\_\_\_\_

Nome Instituição

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_

(nome do representante legal)

CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

**(\*) Anexar notas fiscais**

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

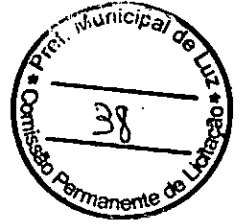
\_\_\_\_\_  
Fornecedor





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## ANEXO V

CONTRATO N.º 01 /2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (\_\_\_\_\_), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola municipal \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Total R\$					

\*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

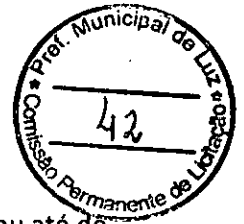
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

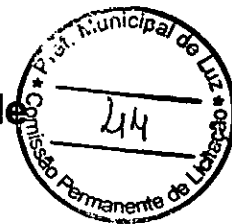
2. \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.



Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades



1511 eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

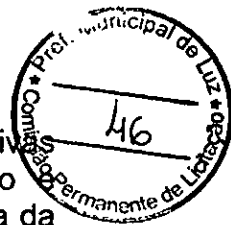
Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.



Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação, nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;

II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;

III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;





IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 19. Compete ao CAE:**

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

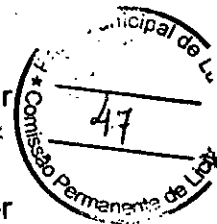
Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

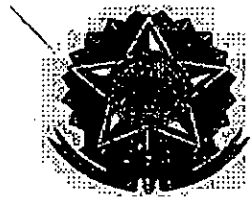




§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.  
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.  
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.  
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.  
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.  
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.  
Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010.  
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.  
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.  
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.  
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.  
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.  
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.  
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, e o art. 3º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos



(art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

**CONSIDERANDO** a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e de inserir novas orientações ao público,

#### **R E S O L V E “AD REFERENDUM”:**

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

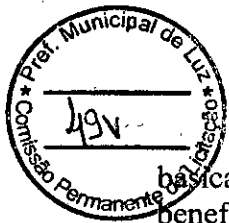
## CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.



§2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

§3º As entidades de que tratam os incisos I e II serão atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

#### Art. 5º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

a) considera-se, também, como UEx. aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

### CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 6º Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade do Estado aos Municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos



estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, o Estado autoriza expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§1º A autorização de que trata o **caput** será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos; inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§5º Para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração.

Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo não desonera a EEx. transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor **per capita** fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.





§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no **caput**, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§3º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§4º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta pela EEx. para tal fim, observado, no que couber, o disposto no art. 38.

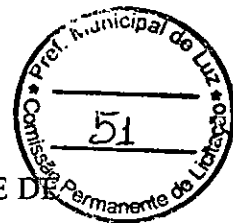
§5º Compete à EEx. comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da UEx.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Art.10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 11 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais de educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE. Estas deverão informar os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.



**CAPÍTULO V**  
**DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE**  
**SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

**Seção I**

**Das ações de Educação Alimentar e Nutricional**

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;



IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

## **Seção II Da Oferta da Alimentação nas Escolas**

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

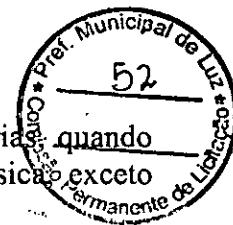
§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;



V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§6º Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas **in natura**; e

II – a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§10 Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 15 As instituições de AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.

Art. 16 Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

I – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;



II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

V – 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

VI – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VII – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

## CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.



Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

### **Seção I Das Proibições e Restrições**

Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

### **Seção II Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações**



Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º A observância do percentual previsto no **caput** deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com



propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.

§5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

### **Seção III** **Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar**

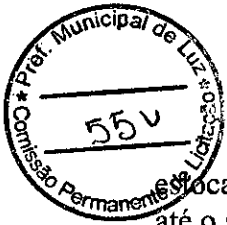
Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a



ocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar

reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.



§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou



decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:



- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 37 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

## CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

### Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:



$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor **per capita** para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor **per capita** para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor **per capita** será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

VI – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx. em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

VII – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e banco indicados pela EEx., dentre aqueles previstos no Decreto nº 7.507/2011 que mantém parceria com o FNDE, conforme relação divulgada em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

VIII – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do



Programa;

IX – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx. é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

X – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente facultada ao FNDE, independentemente de autorização da EEx., solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XI – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx., desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XII – a EEx. deverá publicizar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

XIV – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx. providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx., nos casos previstos no art. 8º;

XVIII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição





de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a EEx. de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea “a”, ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

XXI – o percentual referente ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XXII – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 6º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx. responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIII – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIV – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

XXVI – é de responsabilidade da EEx. o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e



XXVII – é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

- a) o FNDE abrir nova conta;
- b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e
- c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

## **Seção II**

### **Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE**

Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx. e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx., deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx. ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§1º Nos casos em que a EEx. receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada



por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx.; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx. e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

### **Seção III**

#### **Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa**

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

I – não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de sanar suas pendências, no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

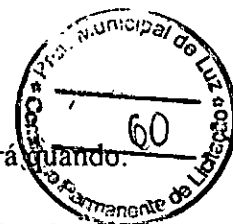
II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 44 e 45;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 47 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.



Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV – aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 41, motivada pelo não cumprimento do §9º do art. 34, desde que a EEx. encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita ao mês em que ocorrer a efetiva constituição do CAE.

§6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União – TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

Art. 43 Ocorrendo a suspensão prevista no art. 41, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 dias, diretamente às UEx., conforme previsto no art. 38 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.



Parágrafo único. Decorridos os 180 dias de que trata este artigo, a EEx. que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 44 A prestação de contas a ser realizada pela EEx., conforme Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos.

§1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§2º Os recursos financeiros tratados no **caput** deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março.

§1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no **caput** deste artigo.

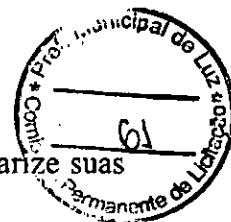
§3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais.

§4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução nº 2/2012.

§5º Na hipótese de divergência com os dados informados no parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx. para, no prazo de 45 dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados.

§6º O CAE será comunicado pelo FNDE no caso de recolhimento dos recursos.

§7º Sanadas as ocorrências a que se refere o §5º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EEx.



§8º Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo sem que a EEx. regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§9º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx. e estabelecerá o prazo de 45 dias para o seu envio ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 41.

§10 Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

§11 A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I – os documentos referentes à prestação de contas;

II – os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III – os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§12 Os documentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), suas quantidades e os valores.

Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 47 A EEx. que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.



§1º Considera-se caso fortuito ou de força maior, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa de gestores anteriores.

§2º As justificativas a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx. perante o FNDE, por meio do portal do FNDE; e
- V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§4º A representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx. de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

## CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos

e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.



§2º Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

## CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49 O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Entidades Executoras e/ou nas Unidades Executoras.

Art. 50 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

## CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA

Art. 51 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.





Art. 52 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br).

Art. 53 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

### CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 54 O PNAE atenderá aos alunos inscritos no Programa Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o §4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 55 As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

I – ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

II – possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e

III – inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

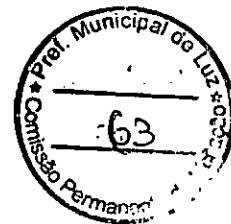
Art. 56 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 57 O atendimento aos beneficiários deste Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 54 desta Resolução.

Parágrafo único. A liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx., terá como base o início da execução do Programa Mais Educação, conforme as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as repassadas pela SEB/MEC.

Art. 58 Aplica-se ao Programa Mais Educação todos os dispositivos desta Resolução, no que couber.

CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59 As legislações provenientes das EEx. sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Parágrafo único. Cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 61 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 62 As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx. estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 63 Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionados à apresentação dos originais ou cópia autenticada em prazo não superior a quinze dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 65 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 66 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas,



Instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 68 Deve o gestor zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 69 As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.

Art. 70 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 71 Os Anexos e os Formulários de que trata esta Resolução estão disponíveis no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 72 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e outras disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



ANEXO I

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA  
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade .....  
....., portador do CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., residente e domiciliado na cidade ..... , Prefeito(a) Municipal de ...../....., no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado ....., assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme assinalado abaixo:

- PNACN - alunos matriculados na Creche
- PNAPN – alunos matriculados na Pré escola
- PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental
- PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio
- PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
- PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos

....., ...../...../.....  
(Nome do Município/UF) (data)

.....  
(Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a))

**ANEXO II****PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA****Inclusão no cadastro**

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o §4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, tanto responsável técnico (RT) como do quadro técnico (QT), o qual será devidamente preenchido e assinado pelo(s) nutricionista(s), responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa (assinatura) do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

**Alteração no cadastro**

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, este deverá ser enviado para o endereço eletrônico institucional da COTAN <[cotan@fnde.gov.br](mailto:cotan@fnde.gov.br)> ou ainda por contato telefônico (61) 2022-5663/-5662/-5664/-5649.

**Exclusão no cadastro**

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, o profissional juntamente com a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.

**Observação:** caso não seja possível a assinatura do nutricionista ou do gestor, a declaração de desvinculação poderá ser enviada ao FNDE contendo **justificativa** da ausência da assinatura, **acompanhado de documentos** que comprovem o afastamento do profissional (Exemplos: rescisão de contrato, exoneração, registro do término do período, carteira de trabalho, etc.) por qualquer uma das partes (profissional ou gestor).



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)**  
CADASTRO DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PNAE

Dados do Nutricionista (RT)

CPF\*

Nome Completo\*

Fone (Fixo)\*  Celular  Fax  E-mail\*

**Endereço Residência**

CEP*	Endereço (Rua, Avenida, ou Praça)*	Barrio*	UF*	Município*
------	------------------------------------	---------	-----	------------

Complemento

**Termo de Responsabilidade Técnica\***

EU, \_\_\_\_\_, venho por meio deste informar que sou responsável técnico(a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do (Município/Estado) \_\_\_\_\_, a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desempenhando minhas atividades em conformidade com o Código de Ética vigente (Resolução CFN nº 334/2004). Comprometo-me a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na regulamentação do exercício profissional do Nutricionista, através de Leis, Decretos ou Resoluções e, bem como, assumo a responsabilidade pela veracidade das informações disponibilizadas neste formulário.

UF*	Entidade Executora do Vínculo*	ORN*	Registro*
-----	--------------------------------	------	-----------

Tipo de Vínculo\*  Concurso  Cargo de Confiança  Cargo Horista semestral\* \_\_\_\_\_

Contrato de Prestação do serviço com E.E.  Outra Especifique: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação (  ) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC (  )

**Endereço do local de trabalho**

CEP	Endereço (Rua, Avenida, ou Praça)	Barrio	UF	Município
-----	-----------------------------------	--------	----	-----------

Complemento

Fone (Fixo)  Fax  E-mail

Deseja receber correspondências no endereço: Residencial (  ) Trabalho (  )

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Nutricionista (RT)

De acordo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação  
(Nome legível e cargo ou carimbo de identificação)

OBS: \*

\*O preenchimento de todos os campos com asterisco são **OBRIGATÓRIOS** devendo ser redigido de forma legível;  
Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação;  
O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE.



**FORMULÁRIO PARA QUADRO TÉCNICO (QT)**  
CADASTRO DO QUADRO TÉCNICO DE NUTRICIONISTA DO PNAE

**Dados do Nutricionista (QT)**

CPF: \_\_\_\_\_

Nome Completo \* \_\_\_\_\_

Fone (Fixo)* ( )	Celular ( )	Fax ( )	E-mail*
---------------------	----------------	------------	---------

**Endereço Residencial**

CEP*	Endereço (Rua, Avenida, ou Praça)*	Barrio*	UF*	Município*
------	------------------------------------	---------	-----	------------

Complemento \_\_\_\_\_

UF*	Entidade Executora do Vínculo*	CRN/Região*	Data de vinculação* / /
-----	--------------------------------	-------------	----------------------------

Tipo de Vínculo\*    ( ) Concurso    ( ) Cargo de Confiança    Carga Horária semanal\* \_\_\_\_\_

( ) Contrato de Prestação de serviço com E.E    Outro, Especifique: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação ( ) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC ( )

**Endereço do local de trabalho**

CEP	Endereço (Rua, Avenida, ou Praça)	Barrio	UF	Município
-----	-----------------------------------	--------	----	-----------

Complemento \_\_\_\_\_

Fone (Fixo) ( )	Fax ( )	E-mail
--------------------	------------	--------

Deseja receber correspondências no endereço: Residencial ( ) Trabalho ( )

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Nutricionista (QT)

De acordo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação  
(Nome legível e cargo ou carimbo de identificação)

**OBS:**

\*O preenchimento de todos os campos com asterisco são **OBRIGATORIOS** devendo ser redigido de forma legível;

Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação;

O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE.

**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**ANEXO II (cont.)**



Papel timbrado da Entidade Executora

**DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, CRN nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Região, declaro que, a  
partir da data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por motivo(s) \_\_\_\_\_, me desligo das incumbências a  
mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar  
(PNAE) no (Município/Estado) de \_\_\_\_\_.

Em, de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do nutricionista  
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do gestor municipal ou estadual  
(nome legível ou carimbo de identificação)



## VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES\*

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

\* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

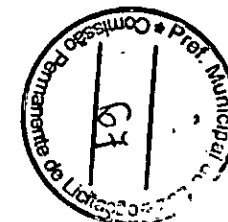
30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

\* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

**VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES\* (cont.)**

70% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 – 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 – 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
	11 – 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 – 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
EJA	19 – 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
	31 – 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

\* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

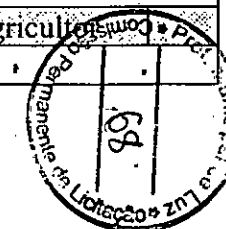


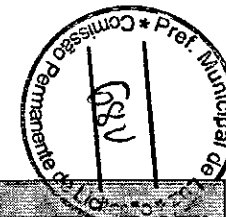


<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A - Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>B - Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
ANEXO IV (cont.)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar					
2. Produto		3. Unidade		4. Quantidade	
5. Preço/Unidade		6. Valor Total			
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					





Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**ANEXO IV (cont.)**

<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de socios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

(MODELO - Exclusivo para Municípios)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

**FNDE**



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE  
**ANEXO V**

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

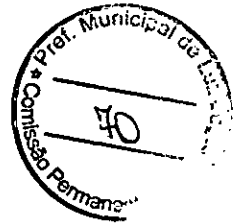
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Governador do Estado de \_\_\_\_\_ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

"ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

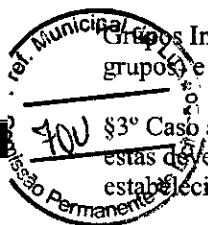
§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os





Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; -

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

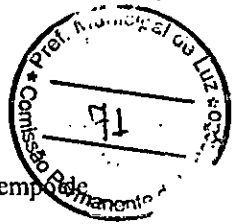
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

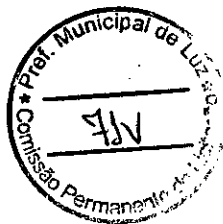
§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxxx, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

## 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.





2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx, até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Município/UF), aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

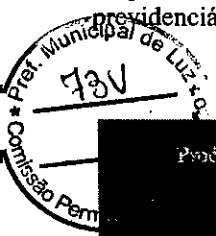
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

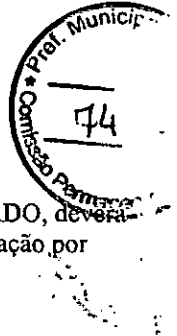
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



### ANEXO III

### MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

#### PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data:	Mercado 02 Data:	Mercado 03 Data:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome:	Mercado 02 Nome:	Mercado 03 Nome:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	CNPJ: Endereço:	CNPJ: Endereço:	CNPJ: Endereço:		

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços,

observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					



## GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

## II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

## III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

## III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

## IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

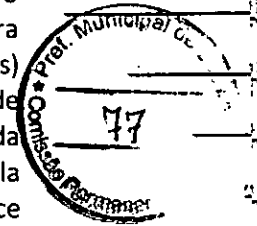
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

Ata da nona reunião da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural, para o atendimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de Luz – MG, realizada, no dia 05 (cinco dias) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), às 8:00 (oito horas) horas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Estavam presentes Claudia Alves Santos nutricionista da educação, responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, Leila Aparecida Costa Pinto, representante do Conselho de Alimentação Escolar, CAE e Valdenice Caetano de Oliveira, representante do Conselho da Cultura. Claudia deu as boas vindas aos presentes e falou que a pauta seria abertura dos envelopes com a documentação para habilitação e do projeto de venda dos produtos rurais conforme chamada pública nº 01/18 (um de dois mil e dezoito) para aquisição de gêneros alimentícios 30% (trinta por cento) do recurso do FNDE a serem gastos com o produtor rural, considerando o disposto no art.21 da Lei 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, no período de junho a dezembro 2018 (dois mil e dezoito), onde atenderão as creches e escola municipal, sendo Creche Escola Municipal Maria do Carmo Resende, Creche Escola Municipal Casulo sorriso, Creche Escola Municipal Drake Ghader Paulinelli e Escola Municipal de Campinho. Produtores participantes da chamada pública 01/18 (um de dois mil e dezoito): Geraldo José Calisto, Avelino do Couto Pereira, Marcelo de Oliveira Silva, Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita, Geraldo Magela Alves, Jonas Paulo Queiroz e Gilson Pereira Neves. Após abertura de todos os envelopes, foi realizado a conferência da documentação pelos presentes, todos estão habilitados para o processo, em seguida foi feito Análise julgamento e classificação dos projetos de vendas de acordo com a Resolução nº 26 de 17 de junho/2013. Nos produtos abobrinha menina, alface lisa, banana prata, batata doce, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, couve, chuchu, inhame, laranja pera, mandioca descascada e salsinha. Foram apresentados mais um projeto de venda, então foi seguido as regras de classificação proposta na chamada pública 01/18 (um de dois mil e dezoito), para o desempate dos fornecedores. Ficando Avelino do Couto Pereira como vencedor dos produtos: abacaxi 100 unidades; abobrinha italiana 100 kg; alface lisa 100 pés, banana prata 400 kg; batata doce: 200 kg, beterraba: 100 kg; brócolis 100 molhos; cebolinha 300 molhos; cenoura 200 kg; couve 100 molhos; chuchu 100 kg; laranja pera 200 kg e salsinha 300 molhos, totalizando 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais). Geraldo José Calisto, 150 kg de doce de goiaba em barra, totalizando um valor de 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais). Gilson Pereira Neves, 300 kg de mandioca descascada, totalizando um valor de 1050,00 (Hum mil, cinquenta reais). Jonas Paulo Queiroz, 130 kg de carne bovina de primeira, 260 kg de carne bovina de segunda e 150 kg de gordura de porco (banha), totalizando um valor de 7.434,00 (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais). Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita, 60 kg de manteiga de leite, totalizando um valor de 900,00 (novecentos reais). Geraldo Magela Alves, 200 kg de inhame, totalizando um valor de 600,00 (seiscentos reais). Marcelo de Oliveira Silva, 150 kg de polpa de fruta 100% natural (sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi e morango), totalizando um valor de 1500,00 (hum, mil e quinhentos reais). A aquisição desses gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato. Sem nada mais a tratar eu Claudia Alves Santos, redigi a ata que após lida e se aprovada será assinada pelos presentes. Luz, 05 de junho de dois mil e dezoito. Claudia Alves Santos, Claudia Alves Santos; Leila aparecida Costa Pinto, Leila Aparecida Costa Pinto; Valdenice Caetano de Oliveira, Valdenice Caetano de Oliveira.



**PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2019**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente: <b>ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA</b>		2. CPF: <b>819.069.006-04</b>	3. N° DAP Física: <b>SDW0542796826153108100530</b>	
4. Endereço <b>Av. Dr. Josaphat Macedo, 1008 – Bairro Mons. Parreiras</b>		5. Município/UF: <b>Luz - MG</b>	6. CEP <b>35595000</b>	7. DDD/Fone: <b>(37) 999723797</b>
8. E-mail (quando houver):				
9- Banco: <b>Brasil S/A</b>	10- N° Agência: <b>1090-1</b>	11. N° da Conta: <b>16.911-0</b>	12. N° do PIS:	

**II - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.				Preço de Aquisição	
	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, n° 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de Julho a dezembro de 2019, na qual se atestará o Seu recebimento.	Doce de Goiaba em barra	kg	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
	Manteiga de Leite	kg	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
	Polpa de Frutas vários sabores	kg	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
	<b>TOTAL</b>				

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR**

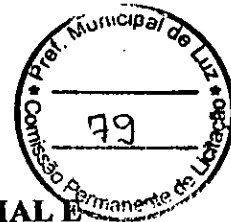
1. Nome da Caixa Escolar: <b>Prefeitura Municipal de Luz - MG.</b>		2. CNPJ <b>18.301.036/0001-70</b>	3. Município  <b>Luz - MG</b>
3. Município/UF: <b>Luz/MG</b>	4. Endereço: <b>Rua Dezesseis de Março, 172</b>	5. Fone <b>(37)3421.3030</b>	
6. Nome do representante legal: <b>Prefeito Municipal Ailton Duarte</b>		7. CPF <b>081.819.936-91</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:  <b>Luz (MG), 01 de julho de 2019.</b>	Assinatura do Fornecedor Individual:  <i>Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita</i>	CPF:
	<b>ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA</b>	<b>819.069.006-04</b>

819.069.006-04

Luz (MG), 01 de julho de 2019.



**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E  
AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola.

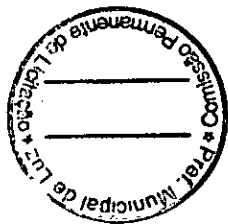
Luz - (MG), 01 de Junho de 2019.



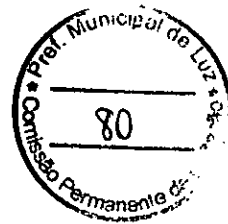
Nome do Fornecedor: Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita

CPF: 819.069.006-04

Nº DAP: SDW0542796826153108100530



## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL



Eu, ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA, DAP nº SDW0542796826153108100530 , CPF nº 819.069.006-04, residente e domiciliada na Fazenda Campo do Meio , zona rural, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz – (MG), 01 de Julho de 2019.

*Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita*

Fornecedor: ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA  
CPF: 819.069.006-04







**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 6229013514358489  
Emitido em: 16/05/2019 às 09:29:26

#### Informações Gerais

DAP: SDW0542796826151508160210	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 15/08/2016	Validade: 15/08/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: Weber Lúcio de Mesquita CPF: 542.796.826-15	Nome: Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita CPF: 619.069.006-04
--	--

#### Categoria

Demais agricultores familiares


#### Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>

 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural	
<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001826422.00-70		CPF: 819.069.006-04	
NOME DO RESPONSÁVEL: ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA			
NOME DO ESTABELECIMENTO/PROFISSÃO RURAL: FAZENDA CAMPO DO MEIO			
CNAE: 0123-499 - Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			
SISTEMA DE APOIO/REGULAMENTO: CENTRO DE CREDITO		CATEGORIA: UNICO	
DATA DA INSCRIÇÃO: 23/08/2011		DATA FIM DO CONTRATO:	
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ATIVO		DATA DA SITUAÇÃO NA INSCRIÇÃO:	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>			
CEP: 35595-000		CIV: MINAS GERAIS	
DISTRITO/Povoado:		Município: UR	
BAIRRO: Fazenda Campo do Meio			
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ANTIGA Estrada antiga Dorcas			
MÓDULO: SM		CONDIÇÃO:	
REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO: Av. das Garças, via a direita estrada de terra			
EMISSÃO DE: 23/08/2011 - 12:26:43			





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição:

## 819.069.006-04

Nome:

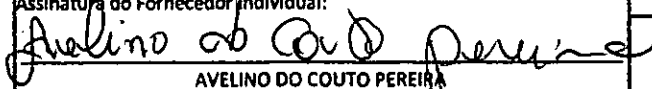
**ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA**

Nascimento:


**20/12/1968**



PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: AVELINO DO COUTO PEREIRA		2. CPF: 124.348.846-87		3. N° DAP Física: SDW0124348846870204120522	
4. Endereço: Rua Antônio Gomes de Macêdo, 1517 - Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000	
8. E-mail (quando houver):				7. DDD/Fone: (37) 999723797	
9. Banco:		10. N° Agência:		11. N° da Conta:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis Março, n° 172, Bairro Centro, nas segundas-feiras, pelo período de julho a dezembro de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.	Abacaxi	Unid	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
	Aiho	Kg	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
	Abobrinha Menina	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	Alface Lisa	Pés	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
	Banana Prata	Kg	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
	Batata doce	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	Beterraba	Kg	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
	Brócolis	molho	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
	Cebolinha	molho	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
	Cenoura	Kg	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
	Couve	molho	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
	Chuchu	Kg	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
	Inhame	Kg	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
	Laranja Pera	Kg	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
	Mandioca	Kg	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
Salsinha	molho	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00	
<b>TOTAL</b>					R\$ 10.013,00
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.038/0001-70		3. Município	
3. Município/UF: Luz/MG		4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172		5. Fone: (37)3421.3030	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Alton Duarte		7. CPF 081.819.936-91		Luz - MG	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 01 de julho de 2019.		 AVELINO DO COUTO PEREIRA		124.348.846-87	



  
 Rua Dezesseis de Março, 172  
 Luz - MG, 35595-000  
 Fone: (37) 3421.3030  
 E-mail: amador@luz.mg.gov.br



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 6679369816693021  
Emitido em: 01/07/2019 às 11:30:14

#### Informações Gerais

DAP: SDW0124348846871503180312	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 15/03/2018	Validade: 15/03/2020	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: Avelino do Couto Pereira	
CPF: 124.348.846-87	

#### Categoria

Demais agricultores familiares

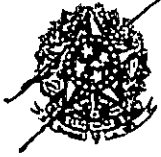
#### Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>



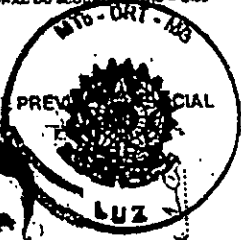
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL

Número 43628 Série DUSTI/MG



Polegar Direito



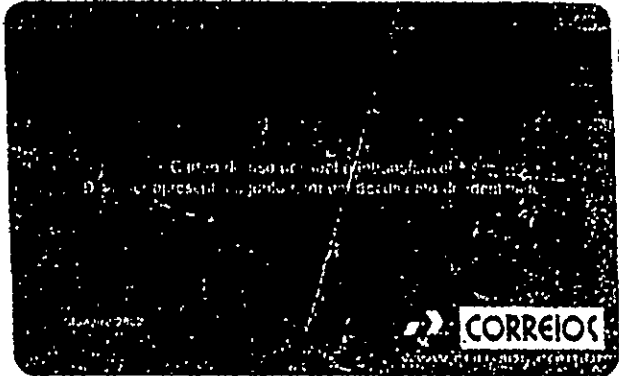
*Assinatura do Portador*  
ASSINATURA DO PORTADOR

8 QUALIFICAÇÃO CIVIL

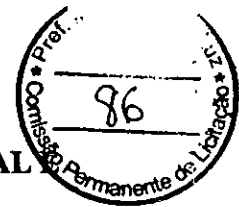
Nome AVELINO DO COITO PEREIRA  
 Loc. Nasc. ESTEIAS (Luz)  
 Est. MG Data 19 / 09 / 1932  
 Filiação OVIDIO DO COITO PEREIRA e  
OCALINA MARIA DO COITO  
 Est. Civil CASADO Doc. Nº 690  
 Fls. 353 Liv. 14 B Reg. Civil de CASAI  
 Outro doc. ....  
 Situação Militar: ISENTO  
 Doc. Nº ..... Órgão ..... Est. ....  
 Naturalizado Dec. Nº ..... Est. .... / ..... / .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....  
 Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..... / ..... / .....  
 Estado .....  
 Obs. ....  
 Data Emissão 25 / 03 / 92 CRT MG  
*Jose Amelsson Derival Diniz*  
 Assinatura do Funcionário



**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL  
AGRICULTOR INDIVIDUAL)**



Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Escola Creche Municipal.

Luz - (MG), 01 de Julho de 2019.

Avelino do Couto Pereira

Nome do Fornecedor: Avelino do Couto Pereira

CPF: 124.348.846-87

Nº DAP: SDW0124348846870204120522



## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

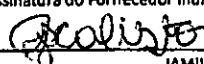
Eu, AVELINO DO COUTO PEREIRA, DAP nº SDW0124348846870204120522, CPF nº 124.348.846-87, residente e domiciliado (a) à rua/av Rua 10 de Abril , nº 1.936, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz – (MG), 01 de Julho de 2019.

Avelino do Couto Pereira  
Fornecedor: Avelino do Couto Pereira  
CPF: 124.348.846-87

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: JAMILE SILVA CALISTO		2. CPF: 11536717606		3. Nº DAP Física: SDW0115367176060407190256	
4. Endereço: Rua Aladía Lino de Castro, 86 - Esteios		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35596000	
8. E-mail (quando houver):		7. DDD/Fone: (37) 998584015			
9. Banco: SICOOB CREDIPRATA		10. Nº Agência: 756		11. Nº da Conta: 73406-3	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesséis de Março, nº 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de julho a dezembro de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.	DOCE DE GOIABA EM BARRA	Kg	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
TOTAL					R\$ 2.200,00
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ: 18.301.036/0001-70		3. Município	
3. Município/UF: Luz/MG		4. Endereço: Rua Dezesséis de Março, 172		5. Fone: (37)3421.3030	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Alton Duarte		7. CPF: 081.819.936-91		Luz - MG	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 04 de julho de 2019.		 JAMILE SILVA CALISTO		11536717606	

  
 Luz - MG, 04 de julho de 2019  
 Eng.º de Alimentos e Nutrição  
 CPF nº 037.408.888-00  
 EMATER-MG  
 Comissão Permanente de Licitação nº 217/2019





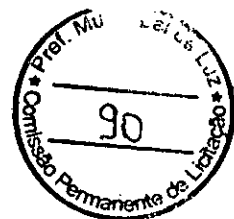
## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu, JAMILE SILVA CALISTO, DAP nº SDW115367176060407190256, CPF nº 115.367.176-06, residente e domiciliado (a) à rua Aládia Lino de Castro , nº 86, bairro Centro, no Distrito de Esteios, cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz – (MG), 04 de Julho de 2019.

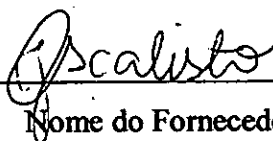
Fornecedor: Jamile Silva Calisto  
CPF nº: 115.367.176-06



**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola Municipal.

Luz - (MG), 04 de Julho de 2019.



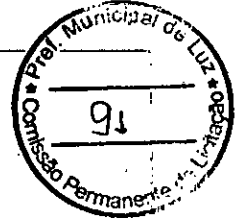
Nome do Fornecedor: Jamile Silva Calisto

CPF: 115.367.176-06

Nº DAP: SDW115367176060407190256



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 6723258718897184  
Emitido em: 04/07/2019 às 15:00:08

#### Informações Gerais

DAP: SDW0115367176060407190256	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 04/07/2019	Validade: 04/07/2021	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: Jamile Silva Calisto	
CPF: 115.367.176-06	

#### Categoria

Demais agricultores familiares

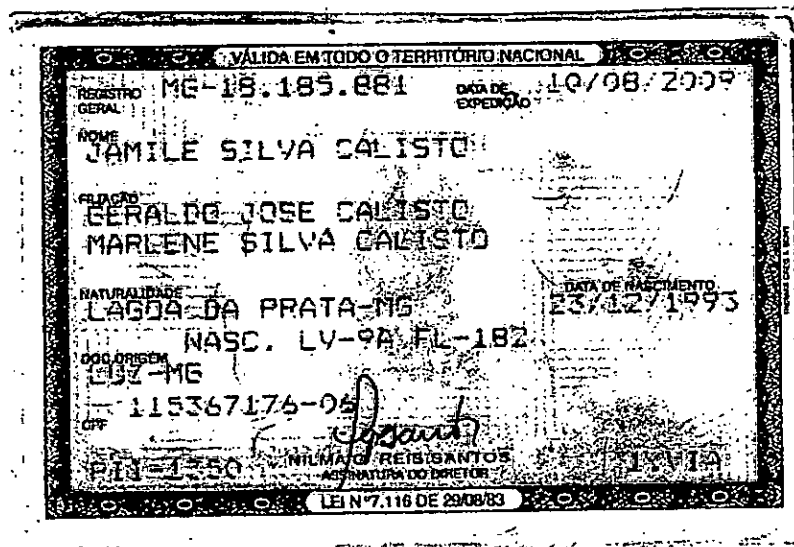
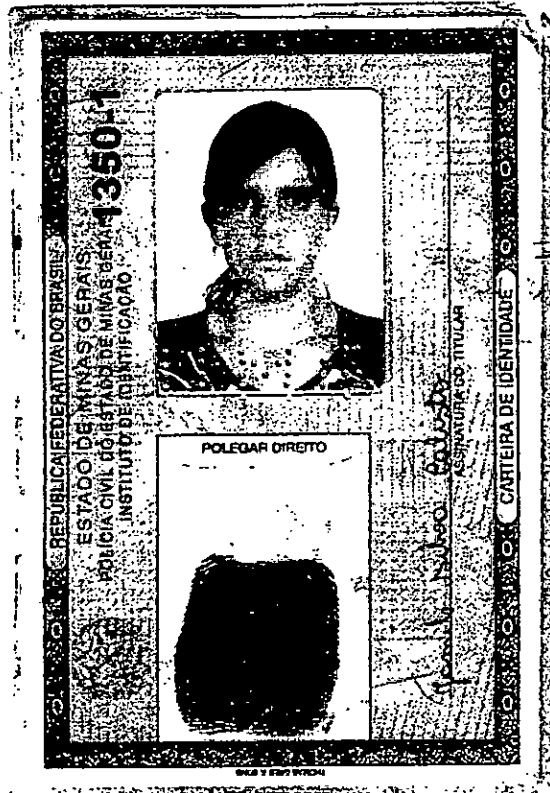
#### Condição de posse de uso da terra

Comodatário

#### Emissor da DAP


Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>



**PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2019						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>						
<b>FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>						
1. Nome do Proponente: <b>JONAS PAULO QUEIROZ</b>		2. CPF: <b>033.739.746-58</b>		3. Nº DAP Física: <b>SDW0033739746583008110600</b>		
4. Endereço: <b>Rua Iguatama nº 06 - Monsenhor Parreiras</b>		5. Município/UF: <b>Luz - MG</b>		6. CEP: <b>35595000</b>		
8. E-mail (quando houver):				7. DDD/Fone: <b>(37) 9 91983042</b>		
9. Banco:		10. Nº Agência:		11. Nº da Conta:		
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.  Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezessels de Março, nº 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de julho a dezembro de 2019 na qual se atestará o seu recebimento.	<b>Produto</b>			<b>Preço de Aquisição</b>		
	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>		
	Carne Bovina de 1ª	Kg	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	
	Carne Bovina de 2ª	Kg	360	R\$ 13,50	R\$ 4.860,00	
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.940,00</b>	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>						
1. Nome da Caixa Escolar: <b>Prefeitura Municipal de Luz - MG.</b>		2. CNPJ: <b>18.301.038/0001-70</b>		3. Município: <b>Luz - MG</b>		
3. Município/UF: <b>Luz/MG</b>	4. Endereço: <b>Rua Dezessels de Março, 172</b>	5. Fone: <b>(37) 3421.3030</b>				
6. Nome do representante legal: <b>Prefeito Municipal Ailton Duarte</b>		7. CPF: <b>381.819.936-91</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
Luz (MG), 03 de julho de 2019	 <b>JONAS PAULO QUEIROZ</b>	033.739.746-58



*Handwritten signature and stamp:*  
 Luz, 03 de Julho de 2019  
 Nº 01/2019 - Edital nº 01/2019  
 Prefeitura Municipal de Luz - MG




## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu, JONAS PAULO QUEIROZ, DAP nº SDW0033739746583008110600, CPF nº 033.739.746-58, residente e domiciliado Rua Iguatama, nº 06, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz – (MG), 03 de Julho de 2019.

  
Fornecedor: JONAS PAULO QUEIROZ  
CPF: 033.739.746-58



**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola Municipal.

Luz - (MG), 03 de Julho de 2019.

*Jonas Paulo Queiroz*

Nome do Fornecedor: Jonas Paulo Queiroz

CPF: 033.739.746-58

Nº DAP: SDW00337397465833008110600



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 6705361116761373  
Emitido em: 03/07/2019 às 10:14:26

#### Informações Gerais

DAP: SDW0033739746582209170821	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 22/09/2017	Validade: 22/09/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: Jonas Paulo Queiroz	
CPF: 033.739.746-58	

#### Categoria

Demais agricultores familiares

#### Condição e posse de uso da terra

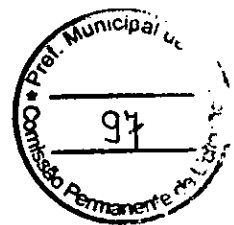
Arrendatário/a



#### Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>







	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
<b>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS</b>	
Nome <b>JONAS PAULO QUEIROZ</b>	
Nº de inscrição <b>033759746-68</b>	Data do Nascimento <b>29/02/78</b>
	


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, emitido e exigencia por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.	
Assinatura	
<b>JONAS PAULO QUEIROZ</b>	
<b>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>	
Emitido em : 04/08/95	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 7350-1  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA DIREITO



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-8.802.399 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/05/2015

NOME: JONAS PAULO QUEIROZ

FILIAÇÃO: GENALDO DE PAULO QUEIROZ  
FRANCISCA QUEIROZ

NATURALIDADE: LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1976

DOC. ORIGEM CAS. LV-228 FL-59


CPF: 033739746-58

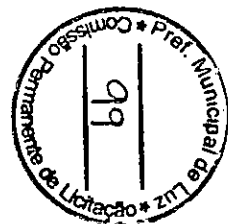
LETICIA ALESSANDRO MACHADO ROGEDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

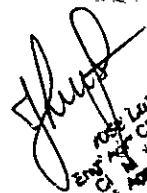
LEIN 7.116 DE 29/08/83



PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2019						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente: GILSON PEREIRA NEVES		2. CPF: 043.086.956-88		3. N° DAP Física: SDW0043086956880407190502		
4. Endereço: Rua São Gotardo, 271 Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000		
8. E-mail:				7. DDD/Fone: (37) 99173729		
9. Banco:		10. N° Agência:		11. N° da Conta:		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		
				Unitário	Total	
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, n° 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de julho a dezembro de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.	Mandioca descascada	kg	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00	
					R\$ -	
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
	Total				R\$ 1.400,00	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR						
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.038/0001-70		3. Município		
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172	5. Fone (37)3421.3030		Luz - MG		
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF 081.819.936-91				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:		
Luz (MG), 03 de julho de 2019.		 GILSON PEREIRA NEVES		043.086.956-86		



  
 Luz, Luz de 2019  
 ENF. Nº 001/2019 - 0001-70  
 Nº 001/2019 - 0001-70  
 Nº 001/2019 - 0001-70



## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu, GILSON PEREIRA NEVES, DAP nº SDW0043086956860407190502, CPF nº 043.086.956-86, residente e domiciliado Rua São Gotardo , nº 271, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz – (MG), 03 de Julho de 2019.

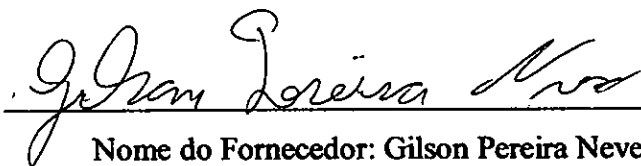
  
Fornecedor: GILSON PEREIRA NEVES  
CPF: 043.086.956-86



**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/19, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola Municipal.

Luz - (MG), 03 de Julho de 2019.



Nome do Fornecedor: Gilson Pereira Neves

CPF: 043.086.956-86

Nº DAP: SDW0043086956860407190502



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA SAUDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPLANTE  
E ABILITACAO SOCIAL DE ABILITACAO

**WILSON PEREIRA NEVES**

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISOR DE  
MG292439, A SSP

DATA DE EMISSAO  
048-086-956-06 10/09/1978

RENDA  
ANTONIO EDUARDO NEVES  
ROZELIA PEREIRA LUCAS  
NEVES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1635074248

02590257929 06/03/2023 29/10/1997

*Wilson Pereira Neves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
DCEM DESPACHO, MG DATA EMISSAO  
08/03/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior  
Chefe DE TRANSPAC 68160138768  
M530196352

MINAS GERAIS



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 6724067118897881  
Emitido em: 04/07/2019 às 17:02:58

#### Informações Gerais

DAP: SDW0043086956860407190502	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 04/07/2019	Validade: 04/07/2021	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: GILSON PEREIRA NEVES CPF: 043.086.956-86	Nome: Francielle Bárbara Ferreira Almeida Neves CPF: 086.296.206-41
---	--

#### Categoria

Demais agricultores familiares

#### Condição e posse de uso da terra

Comodatário

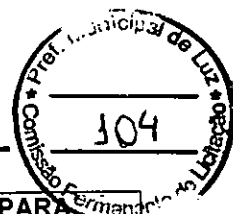
#### Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

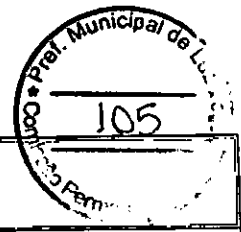
<http://dap.mda.gov.br>

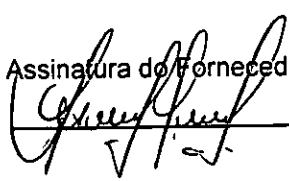
# PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDOR INDIVIDUAL

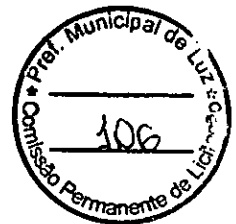


PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Marcelo de Oliveira Silva			2. CPF: 045.717.426-90		
3. Endereço: Rua Capitão José Caetano, 525 Centro		4. Município/UF: Quartel Geral/MG		5. CEP: 35625-000	
6. Nº DAP Física SDW0045717426902504180345		7. DDD/Fone: (37) 98815-3810 (37) 98816-2953		8. E-mail (quando houver) <a href="mailto:marcelo.agritec@hotmail.com">marcelo.agritec@hotmail.com</a> <a href="mailto:frutiolli@gmail.com">frutiolli@gmail.com</a>	
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº Agência: 0688-2		11. Nº da conta: 20.073-5	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Luz		CNPJ: 18.301.036/0001-70		Município/UF: Luz/MG	
Endereço: Av. Laerton Paulinelli, 153				DDD/Fone: (37) 3241-3303	
Nome do representante e email: Ailton Duarte			CPF:		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital
			Unitário	Total	
Polpa de Fruta 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju abacaxi e morango).	Kilo	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	OK





IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
Polpa de Fruta 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju abacaxi e morango).	Kilo	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
Total do Projeto				R\$ 8.800,00
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
As entregas deverão seguir corretamente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega, respeitando os dias e horários.				
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Sou produtor rural e apresento o produto POLPA DE FRUTA, no qual sou autorizado na produção do mesmo, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Atendo várias cidades da região, sempre respeitando as exigências do PNAE e fornecendo um produto de qualidade.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data: Quartel Geral, 28 de junho de 2019.	Assinatura do Fornecedor Individual 			CPF: 045.717.426-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO

**NOME**  
MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF**  
M7542118 SSP MG

**CPF** 045.717.426-90 **DATA NASCIMENTO** 16/04/1979

**IRMAÇÃO**  
AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA  
MARIA JOANA DA SILVA

**PERMISSÃO** **ACC** **CALHAS**  
AB

**Nº REGISTRO** 01591050732 **VALIDADE** 03/05/2022 **1ª HABILITAÇÃO** 20/12/2000

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*[Assinatura]*

**LOCAL** BOM DESPACHO, MG **DATA EMISSÃO** 04/05/2017

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
Rogério de Azeite Franco Assis Araújo  
Diretor DETRAN/MG 00030884755  
MG512585180

**MINAS GERAIS**

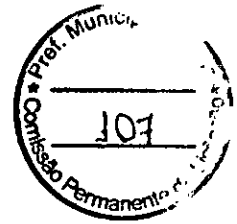
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1472653766

PROIBIDO PLASTIFICAR 1472653766

*[Handwritten mark]*



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 6621979116754461  
Emitido em: 25/06/2019 às 16:12:25

#### Informações Gerais

DAP: SDW0045717426902504180345	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 25/04/2018	Validade: 25/04/2020	Município/UF: Quartel Geral/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: Marcelo de Oliveira Silva  
CPF: 045.717.426-90

Nome: Sandra Alvarenga Oliveira Silva  
CPF: 943.442.486-00

#### Categoria

Demais agricultores familiares

#### Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

#### Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG  
Nome do Responsável: Giovani Chaves  
CNPJ: 19.198.118/0001-02  
CPF: 862.855.726-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>



## CONTRATO PARTICULAR DE BENEFICIAMENTO



Neste contrato particular de beneficiamento de frutas que o fazem de um lado a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Quartel Geral/MG, a Rua Prefeito Adair, 600A, Bairro Lagoa, CEP 35.625-000, inscrito no CNPJ sob o número 15.710.184/0001-50, representado neste ato pelo seu sócio administrador abaixo assinado denominado de **CONTRATADO** e de outro lado o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da DAP: SDW0045717426902504180345 e CPF: 045.717.426-90, residente e domiciliado na Rua Capitão José Caetano, 525, Centro - Quartel Geral/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, ambos têm entre si justo e combinado o que rege este contrato particular.

**Cláusula Primeira:** O **CONTRATADO** é empresa especializada em beneficiamento de frutas, com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), podendo prestar seus serviços no beneficiamento de terceiros no que tangere este contrato particular.

**Cláusula Segunda:** O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para que ele possa beneficiar as frutas (morango, maracujá, abacaxi, acerola, goiaba, mamão, manga e cajú), devendo o **CONTRATADO** entregar as mesmas embaladas, congeladas e etiquetadas de acordo com necessidade do **CONTRATANTE**.

**Cláusula Terceira:** O prazo para que o **CONTRATADO** entregue os produtos de acordo com o requerido é de 30 dias a contar da entrega das frutas.

**Cláusula Quarta:** O **CONTRATADO** não se responsabiliza por danos no produto ou má conservação do mesmo logo após a retirada pelo **CONTRATANTE** do estabelecimento do **CONTRATADO** se o mesmo não seguir as instruções de conservação que são de necessidade pra manutenção deste alimento.

**Cláusula Quinta:** Fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos beneficiados para quaisquer das partes que possam infringir alguma cláusula deste instrumento particular.



Estando então as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de acordo em tudo que conceitua o presente, assina esta em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas e nomeia o fórum da comarca de Abaeté/MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a surgir pelo cumprimento desta.

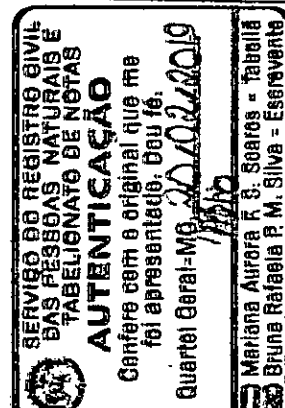
Quartel Geral/MG, 02 de janeiro de 2019.

  
P/IND. COM. DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA.  
CONTRATADO

  
Marcelo de Oliveira Silva  
CONTRATANTE

Testemunhas:

- 
- 





## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, Marcelo de Oliveira Silva, portador da DAP nº SDW0045717426902504180345, CPF nº 045.717.426-90, residente e domiciliado à Rua Capitão José Caetano, 525 – Centro – Quartel Geral/MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

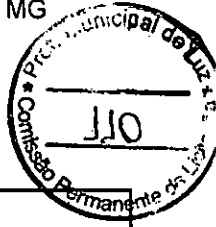
Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Quartel Geral, 28 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Oliveira Silva



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MG



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: MG 000627-0.000006

O Produto:	POLPA DE MARACUJÁ				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00054008/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ N°:	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 16/11/2018

VALIDO ATÉ: 16/11/2028

Renovado em:

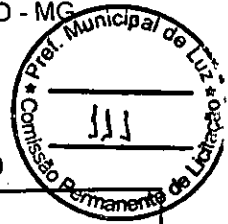
Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 15:55, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: GFZD-00PY-WWNW-6KOG

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MG



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: MG 000627-0.000010

O Produto:	POLPA DE ACEROLA				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00053720/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ N°.	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 16/11/2018

VALIDO ATÉ: 16/11/2028

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:03, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6QZY-CZHT-IFUR-I57R



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MG



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: MG 000627-0.000011

O Produto:	POLPA DE CAJU				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00053710/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ N°.	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 16/11/2018

VALIDO ATÉ: 16/11/2028

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:04, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: HLA3-6LKB-T7ME-18BK





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: MG 000627-0.000014

O Produto:	Polpa de Abacaxi				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00053728/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ Nº.	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 21/11/2018

VALIDO ATÉ: 21/11/2028

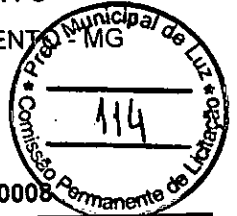
Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:02, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6DIH-MTXF-464I-MNI5



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: MG 000627-0.000008

O Produto:	POLPA DE MORANGO				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00054003/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ N°:	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 16/11/2018

VALIDO ATÉ: 16/11/2028

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:07, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: UVM1-N4LN-O333-C81W

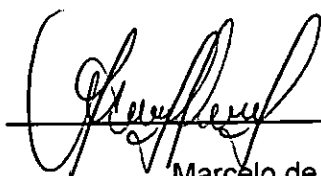


## DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA

(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Luz/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da rede escolar municipal.

Quartel Geral, 28 de junho de 2019.



---

Marcelo de Oliveira Silva

CPF: 045.717.426-90

Nº DAP: SDW0045717426902504180345

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

**Solicitação Nr.: 2027/2019**

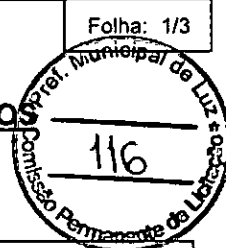
**Data: 09/07/2019**

**Nr. por Centro de Custo: 120**

Folha: 1/3

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO**



**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 23 - EDUCAÇÃO INFANTIL      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (290/2019)  
**Unidade:** 2 - EDUCACAO BASICA  
**Nome do Solicitante:** ROSEMARY FERREIRA DA SILVA  
**Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -  
**Destinação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.      **Identificação:** SECRETÁRIA

**Observações:**

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	UN	ABACAXI (1915)	5,0000	500,00
2	50	KG	ALHO, GRAÚDO COM CASCA COM TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO. (24534)	15,0000	750,00
3	200	KG	ABOBRINHA MENINA 1ª QUALIDADE, BEM FORMADAS, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS UNIDADES COM 15-20 CM (24533)	3,0000	600,00
4	80	UN	ALFACE (PES) (16349)	2,0000	160,00
5	600	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)	3,0000	1.800,00
6	200	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)	3,0000	600,00
7	100	KG	BETERRABA SEM FOLHA BETERRABA, SEM FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA. TAMANHO MÉDIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. (24539)	2,9000	290,00
8	60	MC	BROCOLIS (16316)	2,5000	150,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 9 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2027/2019

Data: 09/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 120

Folha: 2/3

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
9	300	MC	CEBOLINHA VERDE (16358)	1,8000	540,00
10	300	KG	CENOURA (1905)	2,8000	840,00
11	60	MC	COUVE (16317)	1,8000	108,00
12	200	KG	CHUCHU DE 1º QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24543)	2,6000	520,00
13	150	KG	INHAME (KG) (16351)	2,9000	435,00
14	300	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	2,6000	780,00
15	300	MC	SALSINHA (16318)	1,8000	540,00
16	400	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITÁS E LARVAS. (24548)	3,5000	1.400,00
17	240	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	17,0000	4.080,00
	360	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO OU MOÍDO, COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO	13,5000	4.860,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 9 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2027/2019

Data: 09/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 120

Folha: 3/3

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)		
19	200	KG	DOCE DE GOIABA (13465)	11,0000	2.200,00
20	80	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)	15,0000	1.200,00
21	800	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	11,0000	8.800,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>31.153,00</b>

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 9 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

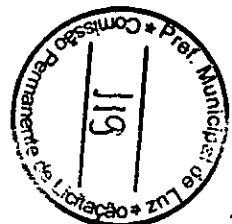
## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<b>Material: 140 - MANTEIGA DE LEITE</b>										
944/2019	10/07/2019		20	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		20	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		20	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		20	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		20	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		20	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		80,000	15,0000	1.200,00	Não	
							<b>Preço Médio --&gt;</b>	<b>15,0000</b>	<b>1.200,00</b>	
<b>Material: 1905 - CENOURA</b>										
944/2019	10/07/2019		10	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	2,8000	840,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		10	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		10	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		10	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		10	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		10	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio --&gt;</b>	<b>2,8000</b>	<b>840,00</b>	
<b>Material: 1915 - ABACAXI</b>										
944/2019	10/07/2019		1	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	5,0000	500,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		1	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		1	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		1	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		1	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		1	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio --&gt;</b>	<b>5,0000</b>	<b>500,00</b>	



## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<b>Material: 8087 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA</b>										
944/2019	10/07/2019		17	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		240,000	17,0000	4.080,00	Sim	***
944/2019	10/07/2019		17	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		240,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		17	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		240,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		17	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		240,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		17	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		240,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		17	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		240,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio -->	17,0000	4.080,00	
<b>Material: 13465 - DOCE DE GOIABA</b>										
944/2019	10/07/2019		19	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		200,000	11,0000	2.200,00	Sim	***
944/2019	10/07/2019		19	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		19	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		19	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		19	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		19	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio -->	11,0000	2.200,00	
<b>Material: 16316 - BROCOLIS</b>										
944/2019	10/07/2019		8	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		60,000	2,5000	150,00	Sim	***
944/2019	10/07/2019		8	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		8	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		8	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		8	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		8	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		60,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio -->	2,5000	150,00	





## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<b>Material: 16317 - COUVE</b>										
944/2019	10/07/2019		11	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		60,000	1,8000	108,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		11	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		11	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		11	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		11	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		60,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		11	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		60,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio -&gt;</b>	<b>1,8000</b>	<b>108,00</b>	
<b>Material: 16318 - SALSINHA</b>										
944/2019	10/07/2019		15	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	1,8000	540,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		15	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		15	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		15	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		15	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		15	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio -&gt;</b>	<b>1,8000</b>	<b>540,00</b>	
<b>Material: 16349 - ALFACE (PES)</b>										
944/2019	10/07/2019		4	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		80,000	2,0000	160,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		4	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		4	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		4	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		4	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		80,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		4	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		80,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio -&gt;</b>	<b>2,0000</b>	<b>160,00</b>	



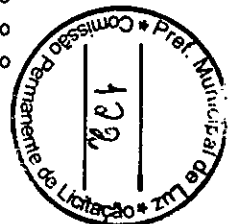
## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 16351 - INHAME (KG)</b>									
944/2019	10/07/2019		13	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		150,000	2,9000	435,00	Sim ***
944/2019	10/07/2019		13	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		150,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		13	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		150,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		13	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		150,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		13	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		150,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		13	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		150,000	0,0000	0,00	Não
							Preço Médio ->	2,9000	435,00
<b>Material: 16358 - CEBOLINHA VERDE</b>									
944/2019	10/07/2019		9	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	1,8000	540,00	Sim ***
944/2019	10/07/2019		9	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		9	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		300,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		9	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		9	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		9	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não
							Preço Médio ->	1,8000	540,00
<b>Material: 24461 - POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL</b>									
944/2019	10/07/2019		21	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		800,000	11,0000	8.800,00	Sim ***
944/2019	10/07/2019		21	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		800,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		21	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		800,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		21	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		800,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		21	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		800,000	0,0000	0,00	Não
944/2019	10/07/2019		21	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		800,000	0,0000	0,00	Não
							Preço Médio ->	11,0000	8.800,00



## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<b>Material: 24533 - ABOBRINHA MENINA</b>										
944/2019	10/07/2019		3	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	3,0000	600,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		3	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		3	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		3	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		3	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		3	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio --&gt;</b>	<b>3,0000</b>	<b>600,00</b>	
<b>Material: 24534 - ALHO KG</b>										
944/2019	10/07/2019		2	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		50,000	15,0000	750,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		2	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		50,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		2	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		50,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		2	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		50,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		2	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		50,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		2	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		50,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio --&gt;</b>	<b>15,0000</b>	<b>750,00</b>	
<b>Material: 24537 - BANANA PRATA KG</b>										
944/2019	10/07/2019		5	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		600,000	3,0000	1.800,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		5	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		600,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		5	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		600,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		5	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		600,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		5	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		600,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		5	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		600,000	0,0000	0,00	Não	
							<b>Preço Médio --&gt;</b>	<b>3,0000</b>	<b>1.800,00</b>	



## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<b>Material: 24539 - BETERRABA SEM FOLHA</b>										
944/2019	10/07/2019		7	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	2,9000	290,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		7	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		7	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		7	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		7	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		7	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	2,9000	290,00	
<b>Material: 24543 - CHUCHU KG</b>										
944/2019	10/07/2019		12	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	2,6000	520,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		12	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		12	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		12	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		12	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		12	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	2,6000	520,00	
<b>Material: 24545 - LARANJA PÊRA RIO</b>										
944/2019	10/07/2019		14	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	2,6000	780,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		14	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		14	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		14	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		14	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		14	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	2,6000	780,00	

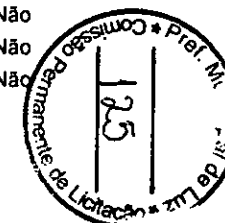


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

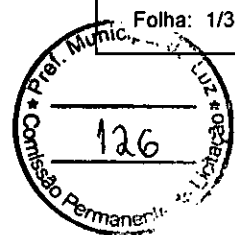
(Período de 01/07/2019 a 18/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<b>Material: 24548 - MANDIOCA DESCASCADA</b>										
944/2019	10/07/2019		16	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		400,000	3,5000	1.400,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		16	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		400,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		16	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		400,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		16	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		400,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		16	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		400,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		16	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		400,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	3,5000	1.400,00	
<b>Material: 24700 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA kg</b>										
944/2019	10/07/2019		18	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		360,000	13,5000	4.860,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		18	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		360,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		18	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		360,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		18	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		360,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		18	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		360,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		18	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		360,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	13,5000	4.860,00	
<b>Material: 24746 - BATATA DOCE KILO</b>										
944/2019	10/07/2019		6	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	3,0000	600,00	Sim ***	
944/2019	10/07/2019		6	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		6	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		6	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		6	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não	
944/2019	10/07/2019		6	JAMILE SILVA CALISTO - (9149)		200,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	3,0000	600,00	
							Total Preço Médio ->	123,7000	31.153,00	



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR".

**Processo Adm. nº:** 81/2019 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:**  
**Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

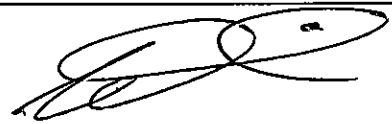
1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
290	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSO	3.3.90.30.07.00.00.00	31.153,00
Fonte de Recurso : 144 - PNAE				
<b>Total previsto:</b>				<b>31.153,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	100,000	UN	ABACAXI (1915)	5,0000	500,00
2	50,000	KG	ALHO, GRAÚDO COM CASCA COM TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO. (24534)	15,0000	750,00
3	200,000	KG	ABOBRINHA MENINA 1ª QUALIDADE, BEM FORMADAS, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS UNIDADES COM 15-20 CM (24533)	3,0000	600,00
4	80,000	UN	ALFACE (PES) (16349)	2,0000	160,00
5	600,000	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)	3,0000	1.800,00
6	200,000	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)	3,0000	600,00

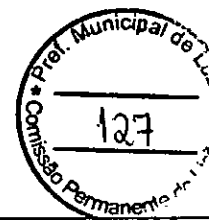
Luz, 18 de Julho de 2019.

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
7	100,000	KG	BETERRABA SEM FOLHA BETERRABA, SEM FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA. TAMANHO MÉDIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. (24539)	2,9000	290,00
8	60,000	MC	BROCOLIS (16316)	2,5000	150,00
9	300,000	MC	CEBOLINHA VERDE (16358)	1,8000	540,00
10	300,000	KG	CENOURA (1905)	2,8000	840,00
11	60,000	MC	COUVE (16317)	1,8000	108,00
12	200,000	KG	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24543)	2,6000	520,00
13	150,000	KG	INHAME (KG) (16351)	2,9000	435,00
14	300,000	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	2,6000	780,00
15	300,000	MC	SALSINHA (16318)	1,8000	540,00
16	400,000	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	3,5000	1.400,00
17	240,000	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	17,0000	4.080,00
18	360,000	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO OU MOÍDO, COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)	13,5000	4.860,00
19	200,000	KG	DOCE DE GOIABA (13465)	11,0000	2.200,00
20	80,000	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)	15,0000	1.200,00

Luz, 18 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 3/3

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
21	800,000	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	11,0000	8.800,00
Total Geral ----->				123,7000	31.153,00

Luz, 18 de Julho de 2019.

-----  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 81/2019  
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
C - Forma de Julgamento: Menor Preço  
D - Forma Pgto./ Reajuste:  
E - Prazo Entrega/Exec.:  
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
G - Urgência:  
H - Vigência:  
I - Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR".  
J - Observações:  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
290	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS F	3.3.90.30.07.00.00.00	31.153,00
Fonte de Recurso : 144 - PNAE				

**Total Previsto : 31.153,00**

Luz, 18 de Julho de 2019.

-----  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Folha: 1/1

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 81/2019  
Data do Processo Adm.: 18/07/2019  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR".

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em .....

  
MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 081/19  
Dispensa de Licitação nº 021/19  
Data: 18.07.19

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2.644/19 de 22.03.2019, decide pela dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº 26 do FNDE de 17.06.13.

Considerando o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e dos empreendedores familiares.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Considerando a Resolução /CD/FNDE nº 038 de 16.07.09 em seu art. 18, §1º, a aquisição dos gêneros poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade.

Entretanto, foi realizada a pesquisa de mercado, em anexo, providenciado a chamada pública 001/2019.

Portanto, a CPL, decide com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, a bem do serviço público, contratar os produtores conforme a ata de abertura da chamada pública.

Valor da Dispensa: **RS31.153,00 (Trinta e um mil ,cento e cinquenta e três reais).**

Luz/MG, 17 de Julho de 2019.

  
Vanusa C. de Oliveira Brito  
Presidente da CPL

### Equipe de Apoio:

Marília Ap! Almeida Ventura

  
Diego Silva Abreu

Higor Gontijo Vinhal

  
Sandra Lázara Ferreira Costa



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 081/19  
Dispensa de Licitação nº. 021/19  
Data: 17.07.19

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 240/19, de 17 de Julho de 2019 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

- AVELINO DO COUTO PEREIRA
- JAMILE SILVA CALIXTO
- GILSON PEREIRA NEVES
- JONAS PAULO QUEIROZ
- ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA
- MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e art. 14, §1º, da Lei 11.947 de 16.06.09.

Valor Global: R\$31.153,00 (Trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais).

Publique-se.

Luz, 17 de Julho de 2019

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº. 081/19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/19

Processo nº. 081/19  
Dispensa de Licitação nº. 021/19  
Data: 17.07.19

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 240/19, de 17 de Julho de 2019 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

**AVELINO DO COUTO PEREIRA**  
**JAMILE SILVA CALIXTO**  
**GILSON PEREIRA NEVES**  
**JONAS PAULO QUEIROZ**  
**ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA**  
**MARCELO DE OLIVEIRA SILVA**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e art. 14, §1º, da Lei 11.947 de 16.06.09.  
Valor Global: R\$31.153,00 (Trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais).

Publique-se.

Luz, 17 de Julho de 2019

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:866E6C81

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/07/2019. Edição 2549  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer Jurídico Nº. 240/2019 DE 17/07/2019.**

**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/19 – OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÕES Nº 26 DE FNDE DE 17.06.13**”.

**HISTÓRICO:** A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

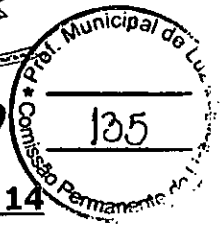
**MÉRITO:** Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório;
- 2) Juntou a Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de setembro de 2009 e nº 26 de 17 de junho de 2013 a respeito do programa nacional de alimentação escolar – PNAE;
- 3) Foram acostadas a Chamada Pública Nº 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com dispensa de licitação, conforme previsões da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e resolução Nº 26 do FNDE, DE 17/06/2013;
- 4) Também foram acostada a relação dos alimentos e produtos atendendo o PNAE para alimentação escolar dos alunos das creches e educação infantil municipal de Luz-MG em que foram definidos os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Agricultura Familiar 2019;
- 5) A documentação dos agricultores familiares, e o Extrato de DAP de Agricultor FORAM devidamente acostadas na audiência a ser realizada;
- 6) Verificou-se a existência de recursos para pagamento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da unidade escolar do município;
- 7) O setor de licitações realizou a Ata do Termo de Dispensa com base legal no artigo 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09, e a publicação da referida dispensa;

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O art. 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c o art. 14 da Lei 11.947/09 dispõem:

**Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada** por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, **por dispensa**





## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.**

**Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,** priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Portanto, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE foram utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar ou empreendedor familiar rural.

Destarte, foram devidamente satisfeitos os requisitos estipulados no dispositivo legal do no artigo 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09. Portanto, encontram-se devidamente cumpridas as condições para realização da dispensa.

Diante do exposto, foram realizadas dispensas em favor dos senhores: AVELINO DO COUTO PEREIRA, JAMILE SILVA CALIXTO, GILSON PEREIRA NEVES, JONAS PAULO QUEIROZ, ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA, e MARCELO DE OLIVEIRA SILVA.

**CONCLUSÃO:** Assim sendo, por essas razões, a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/18 - OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 16.07.09", está em consonância com a legislação e demais normas pertinentes, razão pela qual a esta PROCURADORIA JURÍDICA opina por sua aprovação.

Este o parecer, S.M.J.

  
**Lelton Santos Nogueira**  
**OAB/MG - 105.575**



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 071 /2019 DE 26 DE JULHO DE 2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E O SR. AVELINO DO COUTO PEREIRA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC- 081/19 – DISPENSA Nº 021/19.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, bairro Monsenhor Parreiras na cidade de Luz/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sr. Avelino do Couto Pereira**, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes de Macedo, n.º 1.517, bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, portador do CPF: 124.348.846-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 01, da chamada pública nº 001/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

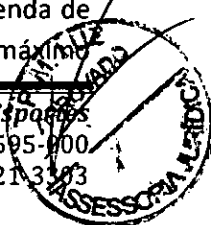
O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/19, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000.  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303







# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 8.613,00 (oito mil seiscentos e treze reais)**.

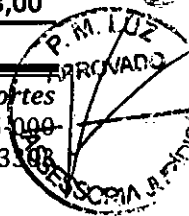
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo **CONTRATADO** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Abacaxi	Unid.	100	Semanal	5,00	500,00
Alho	Kg	50	Semanal	15,00	750,00
Abobrinha menina	Kg	200	Semanal	3,00	600,00
Alface lisa	Pés	80	Semanal	2,00	160,00
Banana prata	Kg	600	Semanal	3,00	1800,00
Batata doce	Kg	200	Semanal	3,00	600,00
Beterraba	Kg	100	Semanal	2,90	290,00
Brócolis	Molho	60	Semanal	2,50	150,00
Cebolinha	Molho	300	Semanal	1,80	540,00
Cenoura	Kg	300	Semanal	2,80	840,00
Couve	Molho	60	Semanal	1,80	108,00
Chuchu	Kg	200	Semanal	2,60	520,00
Inhame	Kg	150	Semanal	2,90	435,00
Laranja pera	Kg	300	Semanal	2,60	780,00
Salsinha	Molho	300	Semanal	1,80	540,00
<b>Total R\$</b>					<b>8.613,00</b>

\*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3300





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência escrita

12.2 - Multas

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

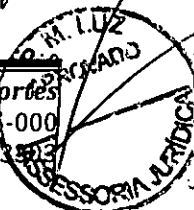
c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

*André do  
Caro Pever*





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

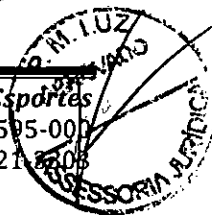
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-8208





**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes




É competente o Foro da Comarca de Luz/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

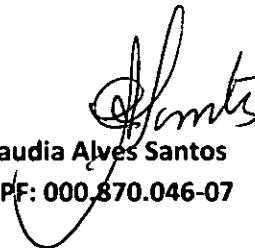
Luz/MG, 26 de julho de 2019.

  
**Ailton Duarte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Avelino do Couto Pereira**  
CPF: 124.348.846-87  
Contratado

Testemunhas:

  
**Rosemary Perreira da Silva**  
CPF: 628.022.916-53

  
**Claudia Alves Santos**  
CPF: 000.870.046-07



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2019. PRC Nº  
081/2019. DISPENSA Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2019.  
PRC Nº 081/2019. DISPENSA Nº 021/2019. CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:  
AVELINO DO COUTO PEREIRA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR." VALOR: R\$8.613,00 (Oito  
mil seiscientos e treze reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) meses.

LUZ/MG, 26.07.19.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:4AA0F901

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/07/2019. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 072 /2019 DE 26 DE JULHO DE 2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E A SRA. JAMILE SILVA CALISTO, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC- 081/19 – DISPENSA Nº 021/19.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. Jamile Silva Calisto** domiciliada e residente na Rua Aladia Lino de Castro, nº 86 - Distrito de Esteios, município Luz/MG, portadora do CPF: 115.367.176-06 doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

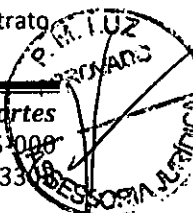
O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/19, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3308





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela **CONTRATADA** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Doce de Goiaba em barra	Kg	200	Mensal	11,00	2.200,00
<b>Total R\$</b>					<b>2.200,00</b>

\*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

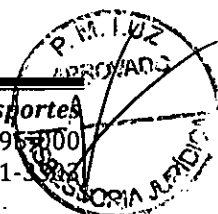
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

## CLÁUSULA NONA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35596-8100  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3000



*Qualitäts*  
*Monts*  
*Amo*



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência

12.2 - Multas

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.







# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Luz/MG, 26 de julho de 2019.

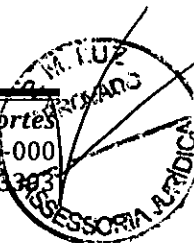
  
Ailton Duarte  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Janile Silva Calisto  
CPF: 115.367.176-06  
Contratada

## Testemunhas:

  
Rosemary Ferreira da Silva  
CPF: 628.022.916-53

  
Claudia Alves Santos  
CPF: 000.870.046-07



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2019. PRC Nº  
081/2019. DISPENSA Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2019.  
PRC Nº 081/2019. DISPENSA Nº 021/2019. CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:  
JAMILE SILVA CALISTO. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR." VALOR: R\$2.200,00 (Dois  
mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) meses.

LUZ/MG, 26.07.19.

**AÍLTON DUARTE**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:98FC8521

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/07/2019. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 073 /2019 DE 26 DE JULHO DE 2019

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E A SRA. ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC- 081/19 – DISPENSA Nº 021/19.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita** domiciliada e residente na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 1.008, bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, portadora do CPF: 819.069.006-04 doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/19, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

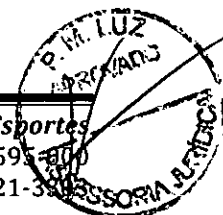
### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



*Rosina P da C Filha Mesquita* *Ailton Duarte*

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3888





**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2019.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$1.200,00 ( Hum mil, duzentos reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela **CONTRATADA** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Manteiga de Leite	Kg	80	Quinzenal	15,00	1.200,00
<b>Total R\$</b>					<b>1.200,00</b>

\*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

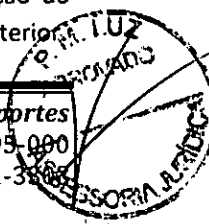
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



*Assina Duda e Pilla elly...*  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35593-000  
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3508





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obra financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência escrita

12.2 - Multas

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

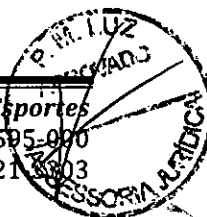
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



*Perizina P da C Pillo. Albuquerque*

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303





**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 26 de julho de 2019.

**Ailton Duarte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita**

CPF: 819.069.006-04

Contratada

Testemunhas:

**Rosemary Ferreira da Silva**  
CPF: 628.022.916-53

**Claudja Alves Santos**  
CPF: 000.870.046-07



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)34217303



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2019. PRC Nº  
081/2019. DISPENSA Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2019.  
PRC Nº 081/2019. DISPENSA Nº 021/2019. CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:  
ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA.  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR." VALOR: R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).  
VIGÊNCIA: 12(Doze) meses.

LUZ/MG, 26.07.19.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:598B03B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/07/2019. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 074 /2019 DE 26 DE JULHO DE 2019.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E O SR. MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC- 081/19 – DISPENSA Nº 021/19.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sr. Marcelo de Oliveira Silva** domiciliado e residente na Rua Capitão José Caetano, n.º 525, Centro em Quartel Geral/MG, portador do CPF: 045.717.426-90 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 001/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

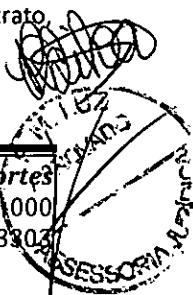
O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/19, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
[educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br) – Telefax: (37)3421-3303







# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2019.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo **CONTRATADO** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Polpa de Fruta 100% natural: Sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi e morango)	Kg	800	Quinzenal	11,00	8.800,00
<b>Total R\$</b>					<b>8.800,00</b>

\*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

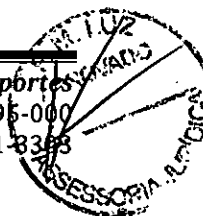
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-8393





**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência escrita

12.2 - Multas

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

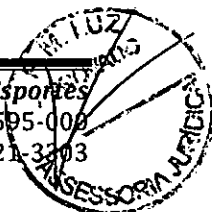
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 26 de julho de 2019.

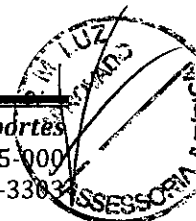
Ailton Duarte  
Prefeito Municipal  
Contratante

Marcelo de Oliveira Silva  
CPF: 045.717.426-90  
Contratado

## Testemunhas:

Rosemary Ferreira da Silva  
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos  
CPF: 000.870.046-07



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019. PRC Nº  
081/2019. DISPENSA Nº 021/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019.  
PRC Nº 081/2019. DISPENSA Nº 021/2019. CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:  
MARCELO DE OLIVEIRA SILVA. OBJETO: "AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR." VALOR: R\$  
8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) meses.

LUZ/MG, 26.07.19.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:292E73A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/07/2019. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 075 /2019 DE 26 DE JULHO DE 2019

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E O SR. GILSON PEREIRA NEVES, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC- 081/19 – DISPENSA Nº 021/19.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado o Sr. *Gilson Pereira Neves* domiciliado e residente na Rua São Gotardo, n.º 271, bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, portador do CPF: 043.086.956-86, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 001/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

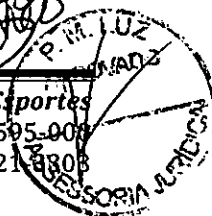
O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 001/19, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



*Gilson Pereira Neves*  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-8808





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2019.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado edital chamada)	Preço Total R\$
Mandioca descascada	Kg	400	Semanal	3,50	1.400,00
<b>Total R\$</b>					<b>1.400,00</b>

\*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

*[Handwritten signatures]*

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
 educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3800





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência escrita

12.2 - Multas

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 26 de julho de 2019.

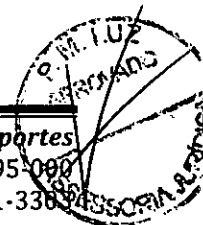
Ailton Duarte  
Prefeito Municipal  
Contratante

Gilson Pereira Neves  
CPF: 043.086.956-86  
Contratado

## Testemunhas:

Rosemary Perreira da Silva  
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos  
CPF: 000.870.046-07





---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2019. PRC Nº  
081/2019. DISPENSA Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2019.  
PRC Nº 081/2019. DISPENSA Nº 021/2019. CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:  
GILSON PEREIRA NEVES. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR." VALOR: R\$ 1.400,00  
(Hum mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) meses.

LUZ/MG, 26.07.19.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:D34D3BD4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/07/2019. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 076 /2019 DE 26 DE JULHO DE 2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E O SR. JONAS PAULO QUEIROZ, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC- 081/19 – DISPENSA Nº 021/19.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, bairro Monsenhor Parreiras inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **Jonas Paulo Queiroz** domiciliado e residente na Rua Iguatama, nº 06, bairro Monsenhor Parreiras- Luz/MG, portador do CPF: 033.739.746-58 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 001/2019; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

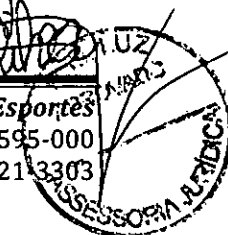
O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/19, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2019.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2019.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo **CONTRATADO** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Carne Bovina 1ª	Kg	240	Semanal	17,00	4.080,00
Carne Bovina 2ª	Kg	360	Semanal	13,50	4.860,00
<b>Total R\$</b>					<b>8.940,00</b>

\*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

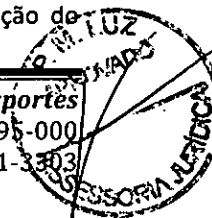
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

## CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação de



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303





**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

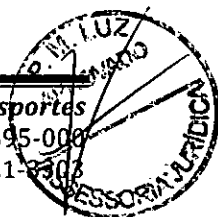
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2019 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
[educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br) – Telefax: (37)3421-8308





# Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2019.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

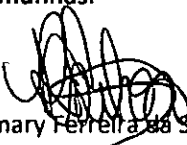
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

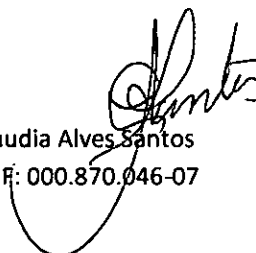
Luz/MG, 26 de julho de 2019.

  
Ailton Duarte  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Jonas Paulo Queiroz  
CPF: 033.739.746-58  
Contratado

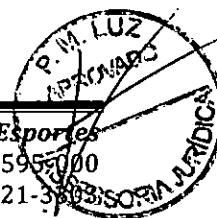
## Testemunhas:

  
Rosemary Ferreira da Silva  
CPF: 628.022.916-53

  
Claudia Alves Santos  
CPF: 000.870.046-07



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000  
[educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br) – Telefax: (37)3421-3803



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2019. PRC Nº  
081/2019. DISPENSA Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2019.  
PRC Nº 081/2019. DISPENSA Nº 021/2019. CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:  
JONAS PAULO QUEIROZ. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR." VALOR: R\$ 8.940,00 (Oito  
mil novecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) meses.

LUZ/MG, 26.07.19.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:6FCCC903

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/07/2019. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

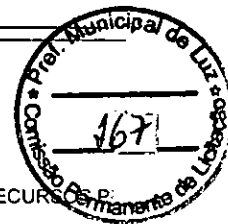
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 10/09/2019  
Autoriz. Fornecimento: 4734/2019  
Adjudicação: 1

Empenho: \_\_\_\_\_

CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 4306,50 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 4306,50  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 10/09/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/



FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA  
CNPJ: .../  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS  
CIDADE: LUZ - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 71/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.  
OBJETO:

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

ALIMENTAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO. CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1915	ABACAXI		50,000	5,00000	250,00
3	24533	ABOBRINHA MENINA		100,000	3,00000	300,00
5	24537	BANANA PRATA KG		300,000	3,00000	900,00
7	24539	BETERRABA SEM FOLHA		50,000	2,90000	145,00
9	16358	CEBOLINHA VERDE		150,000	1,80000	270,00
11	16317	COUVE		30,000	1,80000	54,00
13	16351	INHAME (KG)		75,000	2,90000	217,50
15	16318	SALSINHA		150,000	1,80000	270,00
2	24534	ALHO KG		25,000	15,00000	375,00
4	16349	ALFACE (PES)		40,000	2,00000	80,00
	24746	BATATA DOCE KILO		100,000	3,00000	300,00
	16316	BROCOLIS		30,000	2,50000	75,00
10	1905	CENOURA		150,000	2,80000	420,00
12	24543	CHUCHU KG		100,000	2,60000	260,00
14	24545	LARANJA PÊRA RIO		150,000	2,60000	390,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 4734/2019

Processo Nr.: 181/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 16/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 168  
Data da Adjudicação: 09/09/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4239 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/2

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337  
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV  
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140  
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011


Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Observações: AQUIS.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	UN	ABACAXI (1915)		5,00	250,00
	25,00	KG	ALHO, GRAÚDO COM CASCA COM TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO. (24534)		15,00	375,00
3	100,00	KG	ABOBRINHA MENINA 1ª QUALIDADE, BEM FORMADAS, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS UNIDADES COM 15-20 CM (24533)		3,00	300,00
4	40,00	UN	ALFACE (PES) (16349)		2,00	80,00
5	300,00	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)		3,00	900,00
6	100,00	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)		3,00	300,00
7	50,00	KG	BETERRABA SEM FOLHA BETERRABA, SEM FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA. TAMANHO MÉDIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. (24539)		2,90	145,00
8	30,00	MC	BROCOLIS (16316)		2,50	75,00
9	150,00	MC	CEBOLINHA VERDE (16358)		1,80	270,00
10	150,00	KG	CENOURA (1905)		2,80	420,00

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 4734/2019

Processo Nr.: 81/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Seqüência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 10/09/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 101/2019 - DL

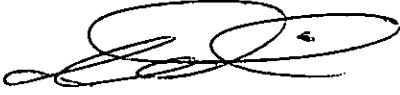
(Empenho S nr.: 4239 Subempenho nr.: 1)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	30,00	MC	COUVE (16317)		1,80	54,00
12	100,00	KG	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24543)		2,60	260,00
13	75,00	KG	INHAME (KG) (16351)		2,90	217,50
14	150,00	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)		2,60	390,00
	150,00	MC	SALSINHA (16318)		1,80	270,00
					<b>Total Geral:</b>	4.306,50
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	4.306,50

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2920/2019

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/2

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**



**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 23 - EDUCAÇÃO INFANTIL      **Nº / Ano do Processo:** 81 / 2019  
**Órgão:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      **Nº / Ano da Licitação:** 101 / 2019  
**Unidade:** 2 - EDUCACAO BASICA      **Nº da Ata do Reg. de Preço:**  
**Nome do Solicitante:** ROSEMARY FERREIRA DA SILVA  
**Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Destinação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	50	UN	ABACAXI (1915)	5,0000	250,00
2	25	KG	ALHO, GRAÚDO COM CASCA COM TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO. (24534)	15,0000	375,00
3	100	KG	ABOBRINHA MENINA 1ª QUALIDADE, BEM FORMADAS, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS UNIDADES COM 15-20 CM (24533)	3,0000	300,00
	40	UN	ALFACE (PES) (16349)	2,0000	80,00
	300	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)	3,0000	900,00
6	100	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)	3,0000	300,00
7	50	KG	BETERRABA SEM FOLHA BETERRABA, SEM FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA. TAMANHO MÉDIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. (24539)	2,9000	145,00
8	30	MC	BROCOLIS (16316)	2,5000	75,00
9	150	MC	CEBOLINHA VERDE (16358)	1,8000	270,00
10	150	KG	CENOURA (1905)	2,8000	420,00
11	30	MC	COUVE (16317)	1,8000	54,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2920/2019

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 2/2



**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
------	------------	-------	---------------	----------------------	----------------------

**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 23 - EDUCAÇÃO INFANTIL      **Nº / Ano do Processo:** 81 / 2019  
**Órgão:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      **Nº / Ano da Licitação:** 101 / 2019  
**Unidade:** 2 - EDUCACAO BASICA      **Nº da Ata do Reg. de Preço:**  
**Nome do Solicitante:** ROSEMARY FERREIRA DA SILVA  
**Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Destinação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
12	100	KG	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24543)	2,6000	260,00
13	75	KG	INHAME (KG) (16351)	2,9000	217,50
14	150	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	2,6000	390,00
15	150	MC	SALSINHA (16318)	1,8000	270,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>4.306,50</b>


Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável

Data de Recbimento: \_\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_

NFA-e  
Nº 020.523.580  
SÉRIE 890



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16907746000113

DANFE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Avulsa Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída 1

Nº: 020.523.580  
Série: 890  
Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO  
3119 0916 9077 4600 0113 5589 0020 5235 8013 9420 4286

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **131193427967534 - 23/09/2019**

**REMETENTE**

NOME / NOME EMPRESARIAL: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** CPF / CNPJ: **124.348.846-87**

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA** BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: **35595-000**

MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: \_\_\_\_\_ UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **001242064.00-39**

**DESTINATÁRIO**

NOME / NOME EMPRESARIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** CPF / CNPJ: **18.301.036/0001-70**

ENDEREÇO: **RUA 16 DE MARÇO, 172** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **35595-000**

MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: **3734213030** UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

**CÁLCULO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.306,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ FRETE POR CONTA:  1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE  2 - POR CONTA DE TERCEIROS

CÓDIGO ANT/T: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE: **0,00** ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ NÚMERO: **0** PÊSO BRUTO: **0,00** PÊSO LÍQUIDO: **0,00**

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHUCHU	07123900	40	5101	KG	100,00	2,6000	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	150,00	2,6000	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI	08043000	40	5101	UN	50,00	5,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBRINHA	07099300	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - SALSINHA	07119000	40	5101	UN	150,00	1,8000	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BRÓCOLIS	07041000	40	5101	UN	30,00	2,5000	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ALFACE	07051100	40	5101	UN	40,00	2,0000	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CEBOLINHA VERDE	07119000	40	5101	UN	150,00	1,8000	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	300,00	3,0000	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BETERRABA	07069000	40	5101	KG	50,00	2,9000	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07061000	40	5101	KG	150,00	2,8000	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	HORTIFRUTIGRANJEIROS - COUVE	07049000	40	5101	KG	30,00	1,8000	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	HORTIFRUTIGRANJEIROS - INHAME	07143000	40	5101	KG	75,00	2,9000	217,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ALHO	07032090	40	5101	KG	25,00	15,0000	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DL. 101/2019. DL.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 4734/2019

LUZ, 07 de 10 de 19

Pr: \_\_\_\_\_  
CD: \_\_\_\_\_  
INEX: \_\_\_\_\_  
ADIT: \_\_\_\_\_

Encarregado do Setor *Cearlione*

**DADOS ADICIONAIS**

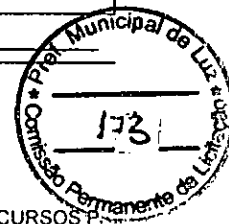
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO: **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4734/2019 Tipo de Emissão: Normal |**

RESERVAÇÃO FISCAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 10/09/2019  
Autoriz. Fornecimento: 4735/2019  
Adjudicação: 2

Empenho: \_\_\_\_\_



CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 1400,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 1400,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 10/09/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P

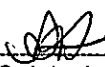
FAVORECIDO: 6662 - GILSON PEREIRA NEVES  
CNPJ: ./-  
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 585 - CENTRO  
CIDADE: LUZ - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 75/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.  
OBJETO:

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 075/19 DE 26.7.19.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	24548	MANDIOCA DESCASCADA		400,000	3,50000	1400,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 4735/2019

Processo Nr.: \_\_\_\_\_/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 2  
Data da Adjudicação: 07/09/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4243 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES** Código: 6662 Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A  
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901  
CPF: 043.086.956-86 Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: 7422-5

Prezados Senhores,

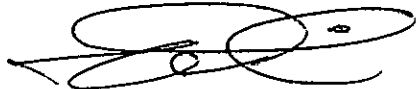
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF.PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR. CONT. 075/19 DE 26.7.19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	400,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE: COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)		3,50	1.400,00

(Valores expressos em Reals R\$)	Total Geral:	1.400,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.400,00

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2921/2019

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**



**SOLICITANTE:**

<b>Centro de Custo:</b>	23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Nº / Ano do Processo:</b>	81 / 2019
<b>Órgão:</b>	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	<b>Nº / Ano da Licitação:</b>	101 / 2019
<b>Unidade:</b>	2 - EDUCACAO BASICA	<b>Nº da Ata do Reg. de Preço:</b>	
<b>Nome do Solicitante:</b>	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
<b>Local de Entrega:</b>	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços		
<b>Destinação:</b>	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**



Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
16	400	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	3,5000	1.400,00
<b>Preço Total:</b>					<b>1.400,00</b>

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recbedor	NFA-e Nº 020.574.255 SÉRIE 890
---------------------	--	--------------------------------------

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span></p> <p>Nº: 020.574.255 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 3119 0916 9077 4600 0113 5589 0020 5742 5513 1005 7013</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>
--	---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131193432584204 - 26/09/2019
-------------------------------	---

REMETENTE	<p>NOME / NOME EMPRESARIAL GILSON PEREIRA NEVES</p> <p>ENDEREÇO RODOVIA LUZ/BAMBUI, S/N</p> <p>MUNICÍPIO 3360 - LUZ</p>	<p>CPF / CNPJ 043.086.956-86</p> <p>BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL</p> <p>CEP 35595-000</p>	<p>DATA DE EMISSÃO 26/09/2019</p> <p>DATA ENTRADA/SAÍDA 26/09/2019</p> <p>HORA ENTRADA/SAÍDA 15:49</p>
-----------	---	---	--

DESTINATÁRIO	<p>NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ</p> <p>ENDEREÇO RUA 16 DE MARÇO, 172</p> <p>MUNICÍPIO 3360 - LUZ</p>	<p>CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70</p> <p>BAIRRO / DISTRITO CENTRO</p> <p>CEP 35595-000</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 001231948.00-05</p> <p>UF MG</p> <p>PAÍS BRASIL</p>
--------------	---	---	---

CÁLCULO IMPOSTO	<p>VALOR ICMS R\$ 0,00</p> <p>VALOR DO FRETE R\$ 0,00</p>	<p>VALOR ICMS R\$ 0,00</p> <p>VALOR DO SEGURO R\$ 0,00</p>	<p>BASE CALC. ICMS ST R\$ 0,00</p> <p>VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00</p>	<p>VALOR ICMS ST R\$ 0,00</p> <p>OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00</p>	<p>VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 1.400,00</p> <p>VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.400,00</p>
-----------------	---	--	--	---	---

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS	<p>NOME / RAZÃO SOCIAL</p> <p>ENDEREÇO</p> <p>QUANTIDADE 0,00</p> <p>ESPÉCIE</p> <p>MARCA</p>	<p>FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS</p> <p>CÓDIGO ANTT</p> <p>PLACA DO VEÍCULO</p> <p>UF</p> <p>UF</p> <p>NÚMERO 0</p> <p>PESO BRUTO 0,00</p>	<p>CPF / CNPJ</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p> <p>PESO LÍQUIDO 0,00</p>
-------------------------------------	---	--	--

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MANDIOCA	07141000	40	5101	KG	400,00	3,5000	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

15 de Junho de 2019

DL. 101/2019-DL.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 4735/2019

Luz, 08 de 10 de 19

Pr:

CD:

INEX:

ADIT:

Encarregado de Setor C. Allison

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS NOS TERMOS DO ART 459, ANEXO IX DO RICMS. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 4735/2019. Tipo de Emissão: Normal  </p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------



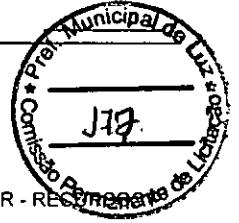
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 10/09/2019  
Autoriz. Fornecimento: 4736/2019  
Adjudicação: 3

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 1100,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 1100,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 10/09/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - REC



FAVORECIDO: 9149 - JAMILE SILVA CALISTO  
CNPJ: ./-  
ENDEREÇO: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 - CENTRO  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35596-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 72/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

OBJETO:  
AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15, P/ AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 072/19 DE 26.7.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	13465	DOCE DE GOIABA		100,000	11,00000	1100,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 4736/2019

Processo Nr.: 81/2019  
Data do Processo: 13/07/2019  
Data da Homologação: 178 25/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 3  
Data da Adjudicação: 10/09/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4240 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **JAMILE SILVA CALISTO** Código: 9149 Telefone:  
Endereço: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 Banco:  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35596-000 Agência:  
CPF: 115.367.176-06 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

Condições de Pagto: 30

Prazo Entrega/Exec.: 5

Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI, 153- ADMINISTRAÇÃO

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF.PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15, P/ AQUIS.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 072/19 DE 26.7.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	100,00	KG	DOCE DE GOIABA (13465)		11,00	1.100,00
					<b>Total Geral:</b>	1.100,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	1.100,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 10 de Setembro de 2019



Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Solicitação Nr.: 2922/2019

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**



**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 23 - EDUCAÇÃO INFANTIL **Nº / Ano do Processo:** 81 / 2019  
**Órgão:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES **Nº / Ano da Licitação:** 101 / 2019  
**Unidade:** 2 - EDUCACAO BASICA **Nº da Ata do Reg. de Preço:**  
**Nome do Solicitante:** ROSEMARY FERREIRA DA SILVA  
**Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Destinação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**Observações:**

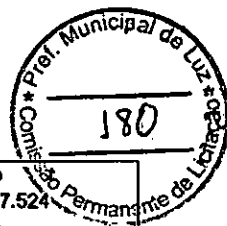
**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
19	100	KG	DOCE DE GOIABA (13465)	11,0000	1.100,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>1.100,00</b>



Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável



Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 020.757.524 SÉRIE 890
---------------------	---	--------------------------------------

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b></p> <p>Nº: 020.757.524 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO 3119 1016 9077 4600 0113 5589 0020 7575 2410 6968 6817</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131193445912145 - 09/10/2019
--------------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL <b>JAMILE SILVA CALISTO</b>		CPF / CNPJ <b>115.367.178-06</b>	DATA DA EMISSÃO <b>09/10/2019</b>
	ENDEREÇO <b>FAZENDA CAFUNDO, 0</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	CEP <b>35595-000</b>
	MUNICÍPIO <b>3380 - LUZ</b>	FONE / FAX <b>3732813053</b>	UF <b>MG</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ</b>		CPF / CNPJ <b>18.301.036/0001-70</b>
	ENDEREÇO <b>AVENIDA LERTON PAULINELLI, 153</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>MONSENHOR PARREIRAS</b>
	MUNICÍPIO <b>3380 - LUZ</b>	FONE / FAX <b>3734213030</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS <b>R\$ 0,00</b>	VALOR ICMS <b>R\$ 0,00</b>	BASE CÁLC. ICMS ST <b>R\$ 0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>R\$ 0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PROD. <b>R\$ 1.100,00</b>
	VALOR DO FRETE <b>R\$ 0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>R\$ 0,00</b>	VALOR DO DESCONTO <b>R\$ 0,00</b>	OUTRAS DESPESAS <b>R\$ 0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>R\$ 1.100,00</b>
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DE ICMS SOBRE PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAB / AI)

TRANSPORTADOR	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO (REMETENTE) 2 - POR CONTA DE TERCEIROS	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE <b>0,00</b>	ESPÉCIE	MARCA	Nº	NÚMERO DE SÉRIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO <b>0,00</b>

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
									ICMS	IPI
1	OUTROS - DOCE DE GOIABA (13408)	KG	1,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº 473612019

Luz, 04 de 11 de 19

Pr:  
CD:  
INEX:  
ADIT:  
Encarregado de Setor: Cláudio

DL. 101/2019.

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS NOS TERMOS DO ARTIGO 186, ANEXO I DO RICMS- VENDAS DE PRODUTOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O PNAE - DAP PRODUTOR RURAL - SDW0115907176080407190256 - RETER R\$16,50 REFERENTE COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOR RURAL Tipo de Emissão: Normal  </p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 10/09/2019  
Autoriz. Fornecimento: 4737/2019  
Adjudicação: 4

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 4470,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 4470,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 10/09/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS.P.



FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ  
CNPJ: ./.  
ENDEREÇO: RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 76/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

OBJETO:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNEDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNEDE Nº 004/15 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONT. 076/19 DE 26.7.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	24700	CARNE BOVINA DE SEGUNDA kg		180,000	13,50000	2430,00
17	8087	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA		120,000	17,00000	2040,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 4737/2019

Processo Nr.:  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Seqüência da Adjudicação: 382 4  
Data da Adjudicação: 10/08/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4269 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/2

Fornecedor: **JONAS PAULO QUEIROZ** Código: 8613 Telefone:  
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATI  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136  
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 733369

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

Condições de Pagto: 30

Prazo Entrega/Exec.: 5

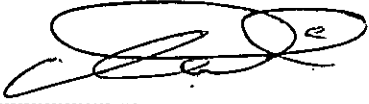
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQUIS.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 076/19 DE 26.7.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	120,00	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)		17,00	2.040,00

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 4737/2019

Processo Nr.: 81/2019  
Data do Processo: 10/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 4  
Data da Adjudicação: 09/09/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 101/2019 - DL


(Empenho S nr.: 4269 Subempenho nr.: 1)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	180,00	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALMENTE EM OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)		13,50	2.430,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	4.470,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	4.470,00

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Solicitação Nr.: 2923/2019

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1



**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**SOLICITANTE:**

<b>Centro de Custo:</b>	23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Nº / Ano do Processo:</b>	81 / 2019
<b>Órgão:</b>	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	<b>Nº / Ano da Licitação:</b>	101 / 2019
<b>Unidade:</b>	2 - EDUCACAO BASICA	<b>Nº da Ata do Reg. de Preço:</b>	
<b>Nome do Solicitante:</b>	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
<b>Local de Entrega:</b>	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços		
<b>Destinação:</b>	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
17	120	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	17,0000	2.040,00
18	180	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)	13,5000	2.430,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>4.470,00</b>



Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável



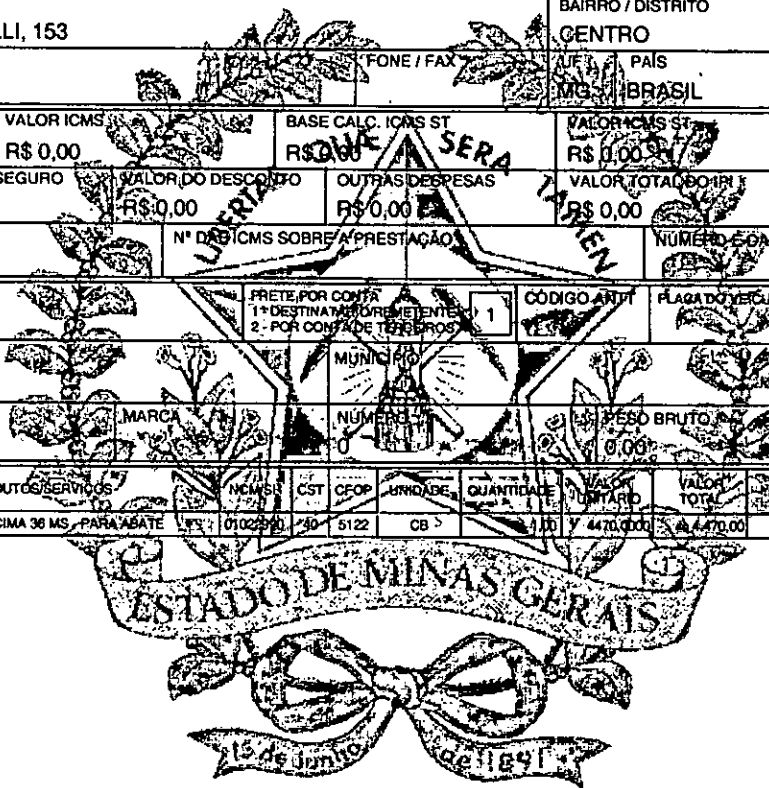
Nota de Recbimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 020.424.272 SÉRIE 890
--------------------	---	--------------------------------------

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b></p> <p>Nº: 020.424.272 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3119 0916-9077 4600 0113 5589 0020 4242 7210 1242 9457</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131193420001043 - 16/09/2019
-------------------------------	---


REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL JONAS PAULO QUEIROZ		CPF / CNPJ 033.739.746-58	DATA DA EMISSÃO 16/09/2019
	ENDEREÇO FAZENDA FETAIS, S/N		BAIRRO / DISTRITO zona rural	CEP 38990-000
	MUNICÍPIO 2994 - CORREGO DANTA	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001458231.00-79		HORA ENTRADA/SAÍDA	

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153		BAIRRO / DISTRITO CENTRO
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX	UF MG
	INSCRIÇÃO ESTADUAL		CEP 35595-000

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR ICMS R\$ 0,00	BASE CÁLC. ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 4.470,00
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 4.470,00
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO NOTA (AAD / AI)
					

TRANSPORTADOR/VOLVEMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO (REMETENTE) 2 - POR CONTA DE TERCEIROS	CÓDIGO ART	PLAQUETA VEICULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE BOVINO	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
					0,00		0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CEP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	GADO BOVINO PARA CORTE - VACA ACIMA 36 MS - PARA ABATE	01022900	40	5122	CB	1,00	4.470,00	4.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Junho de 1991

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº 4737/19

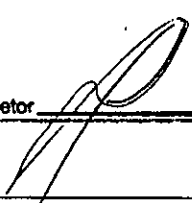
Luz, 16 de 09 de 19

Pr:

CD:

INEX:

ADIT:

Encarregado de Setor 

Disp: 21

09/19.

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>Valor do frete: R\$250,00 IGT: 875.632 IOPÉR. ISENTA TERMOS ITEM 186, PARTE I ANEXO I RICMS - MERCADORIA DESTINADA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033739746583008110600 120 KG CARNE 1ª A R\$17,00 - R\$2.040,00 180 KG CARNE DE 2ª R\$13,50 R\$2.430,00 - TOTAL R\$4.470,00 MERCADORIA DESTINADA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ CONF. AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO Nº 4737/2019 ABATE FRIGOLUZENSE LTDA RUA DAS HORTÊNCIA, 01 LUZ/MG. A PREFEITURA M. DE LUZ DEVERÁ RETER 1,5 % R\$67,05 - NO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL CONF. LEI FEDERAL Nº 8112/91 E 10.256/01 O requerente deverá informar os dados do tr Tipo de Emissão: Normal I</p>	

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 10/09/2019  
Autoriz. Fornecimento: 4738/2019  
Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 4400.00      SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 4400,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 10/09/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P

FAVORECIDO: 8849 - MARCELO DE OLIVEIRA SILVA  
CNPJ: -  
ENDEREÇO: -  
CIDADE: Quartel Geral - MG  
CEP: 35625-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 74/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

OBJETO:  
ACQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO. CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 074/19 DE 26.7.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	24461	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL		400,000	11,00000	4400,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Solicitação Nr.: 2924/2019

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**SOLICITANTE:**

<b>Centro de Custo:</b>	23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Nº / Ano do Processo:</b>	81 / 2019
<b>Órgão:</b>	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	<b>Nº / Ano da Licitação:</b>	101 / 2019
<b>Unidade:</b>	2 - EDUCACAO BASICA	<b>Nº da Ata do Reg. de Preço:</b>	
<b>Nome do Solicitante:</b>	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
<b>Local de Entrega:</b>	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços		
<b>Destinação:</b>	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
21	400	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	11,0000	4.400,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>4.400,00</b>

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 4738/2019

Processo Nr.: 87/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Seqüência da Adjudicação: 5  
Data da Adjudicação: 10/09/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4242 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA** Código: 8849 Telefone:  
Endereço: Bancó:  
Cidade: Quartel Geral - MG - CEP: 35625-000 Agência:  
CPF: 045.717.426-90 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5

Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO

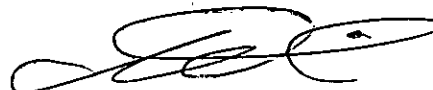
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 074/19 DE 26.7.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	400,00	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)		11,00	4.400,00

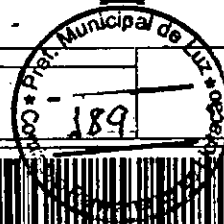
(Valores expressos em Reals R\$)	<b>Total Geral:</b>	4.400,00
	<b>Desconto:</b>	0,00
	<b>Total Líquido:</b>	4.400,00

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

Data de Recebimento: \_\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_

NFA-e Nº 020.453.018  
SÉRIE 890



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16907746000113

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Avulsa Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída **1**

Nº: 020.453.018  
Série: 890  
Folha: 001 / 001

**CHAVE DE ACESSO**  
3119 0916 9077 4600 0113 5589 0020 4530 1818 3393 0789

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131193421937122 - 17/09/2019

**REMETENTE**  
NOME / NOME EMPRESARIAL: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF / CNPJ: 045.717.426-90  
DATA DA EMISSÃO: 17/09/2019  
ENDEREÇO: RODOVIA QUARTEL GERAL A CEDRO DOABAETE, SN  
BAIRRO / DISTRITO: ZONA RURAL  
CEP: 35625-000  
DATA ENTRADA/SAÍDA: 17/09/2019  
MUNICÍPIO: 3670 - QUARTEL GERAL  
FONE / FAX: 37988162953  
UF: MG  
PAÍS: BRASIL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001501611.01-58  
HORA ENTRADA/SAÍDA: 14:05

**DESTINATÁRIO**  
NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ  
CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70  
ENDEREÇO: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153  
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO  
CEP: 35595-000  
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ  
FONE / FAX: 3734213030  
UF: MG  
PAÍS: BRASIL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

**CÁLCULO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00

Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO: \_\_\_\_\_ NÚMERO E DATA (AAD / AI): \_\_\_\_\_

**TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA  
FRETE POR CONTA DE: 1 - DESTINATÁRIO / REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS  
CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: FIX8778  
UF: MG  
CPF / CNPJ: 045.717.426-90  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: MG  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE: 400,00 ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ NÚMERO DE: \_\_\_\_\_ PESO BRUTO: 0,00 PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SE	EST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MARACUJÁ IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - AÇEROLA IN NATURA CONGELADA	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAJU IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MORANGO IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4738/2019 Luz, 24 de 09 de 19 Pr. CD: INEX: ADIT: Encarregado de Setor *Cassiano*

DL: 101/2019-DL  
Disp. 2/19

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO: Valor do frete: R\$150,00 | AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 4738/2019. PROCESSO: 81/2019 Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 10/09/2019  
Autoriz. Fornecimento: 4739/2019  
Adjudicação: 6

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 1200.00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 1200,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 10/09/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSO

FAVORECIDO: 7159 - ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA  
CNPJ: -  
ENDEREÇO FAZENDA CAMPO DO MEIO - ZONA RURAL  
CIDADE: LUZ - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE: 379132-5156

PROC. DE COMPRA: 81/2019

LICITAÇÃO: 101/2019

CONTRATO: 73/2019

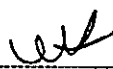
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNE Nº 004/15 P/ AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 073/19 DE 26.07.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	140	MANTEIGA DE LEITE		80,000	15,00000	1200,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 4739/2019

Processo Nr.:  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Seqüência da Adjudicação: 191 6  
Data da Adjudicação: 10/09/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4241 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA** Código: 7159 Telefone: 379132-5156  
Endereço: **FAZENDA CAMPO DO MEIO** Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA  
Cidade: **LUZ - MG - CEP: 35595-000** Agência: 3140 - 3140  
CPF: 819.069.006-04 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 366625

Prezados Senhores,

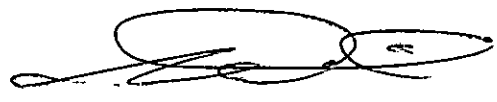
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF.PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQUIS.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 073/19 DE 26.07.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
20	80,00	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)		15,00	1.200,00
					<b>Total Geral:</b>	1.200,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	1.200,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 10 de Setembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000      - Luz - MG

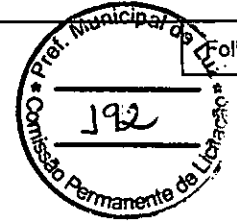
**Solicitação Nr.: 2925/2019**

**Data: 10/09/2019**

**Nr. por Centro de Custo: 1**

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**



**SOLICITANTE:**

<b>Centro de Custo:</b>	23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Nº / Ano do Processo:</b>	81 / 2019
<b>Órgão:</b>	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	<b>Nº / Ano da Licitação:</b>	101 / 2019
<b>Unidade:</b>	2 - EDUCACAO BASICA	<b>Nº da Ata do Reg. de Preço:</b>	
<b>Nome do Solicitante:</b>	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
<b>Local de Entrega:</b>	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços		
<b>Destinação:</b>	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947 DE 16/7/2009, RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/6/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		

**Observações:**

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
20	80	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)	15,0000	1.200,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>1.200,00</b>



Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

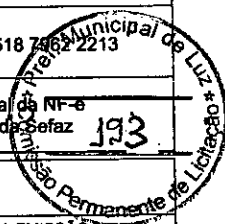
Luz, 10 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA- Nº 020.611.585 SÉRIE 890
---------------------	---	-------------------------------------

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº: 020.611.585 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO 3119 0916 9077 4600 0113 5589 0020 6115 8518 7462 2213</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>



NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131193435537907 - 30/09/2019
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA	CPF / CNPJ 819.069.006-04	DATA DA EMISSÃO 30/09/2019
	ENDEREÇO ESTRADA ANTIGA Estrada antiga Dores/BH, S/N	BAIRRO / DISTRITO Fazenda Campo do Meio	CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	UF MG	PAÍS BRASIL
	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001826422.00-70	HORA ENTRADA/SAÍDA	

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153	BAIRRO / DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	UF MG
	FONE / FAX	PAÍS BRASIL
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR ICMS R\$ 0,00	BASE CALC. ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 1.200,00
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO(REMETENTE) 2 - POR CONTA DE TERCEIROS	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	EST	CEP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI	
1	LEITE - MANTEIGA DE LEITE	04051000	40	5101	KG	80,00	15,0000	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 473912019

Luz, 08 de 10 de 19

Pr:

CD:

INEX:

ADIT:

Encarregado de Setor Cassiano

DL. 101/2019-DL.

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>OPER. ISENTA TERMOS ITEM 186, PARTE I ANEXO I RICMS MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033799746583008110600 Tipo de Emissão: Normal  </p>	

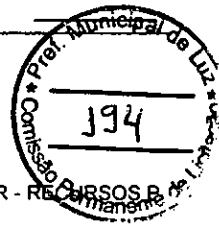
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 25/11/2019  
Autoriz. Fornecimento: 6184/2019  
Adjudicação: 7

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 4470,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 4470,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 26/11/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/ MANUTENCAO




FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ  
CNPJ: -/-  
ENDEREÇO: RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 76/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.  
OBJETO:

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 076/19 DE 26.7.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	8087	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA		120,000	17,00000	2040,00
18	24700	CARNE BOVINA DE SEGUNDA kg		180,000	13,50000	2430,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 6184/2019**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 195 81/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Seqüência da Adjudicação: 7  
Data da Adjudicação: 26/11/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 101/2019 - DL**

(Empenho S nr.: 4269 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/2

Fornecedor: **JONAS PAULO QUEIROZ** Código: 8613 Telefone:  
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136  
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 733369


Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - ( Saldo: 39.166,71 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/09, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQUIS.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 076/19 DE 26.7.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	120,00	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)		17,00	2.040,00

Luz, 26 de Novembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 6184/2019

Processo Nr.: 81/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 7  
Data da Adjudicação: 25/11/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4269 Subempenho nr.: 2)


Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	180,00	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALMENTE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)		13,50	2.430,00

<b>Total Geral:</b>	4.470,00
<b>Desconto:</b>	0,00
<b>Total Líquido:</b>	4.470,00


(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 26 de Novembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

Data de Recebimento \_\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor \_\_\_\_\_

NFA-e  
Nº 021.330.449  
SÉRIE 890



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16907746000113

DANFE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada 1  
1 - Saída

Nº: 021.330.449  
Série: 890  
Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO  
3119 1116 9077 4600 0113 5589 0021 3304 4813 9020 1700

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site do Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
131193498361374 - 26/11/2019

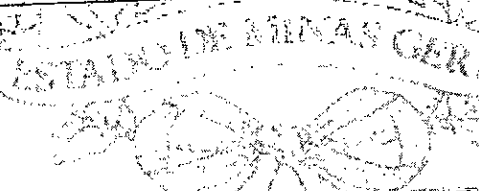
REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL <b>JONAS PAULO QUEIROZ</b>		CPF / CNPJ <b>033.739.746-58</b>	DATA DA EMISSÃO <b>26/11/2019</b>
	ENDEREÇO <b>FAZENDA CAPOEIRINHA, SN</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	CEP <b>35595-000</b>
	MUNICÍPIO <b>3360 - LUZ</b>	FONE / FAX	UF <b>MG</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ</b>		CPF / CNPJ <b>18.301.036/0001-70</b>	DATA DA EMISSÃO <b>26/11/2019</b>
	ENDEREÇO <b>RUA VENIDA LAERTON PAULINELLI, 153</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>GENTRO</b>	CEP <b>35595-000</b>
	MUNICÍPIO <b>3360 - LUZ</b>	FONE / FAX	UF <b>MG</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS <b>R\$ 0,00</b>	VALOR ICMS <b>R\$ 0,00</b>	BASE CÁLC. ICMS ST <b>R\$ 0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>R\$ 0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PROD. <b>R\$ 4.470,00</b>
	VALOR DO FRETE <b>R\$ 0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>R\$ 0,00</b>	VALOR DO DESCONTO <b>R\$ 0,00</b>	OUTRAS DESPESAS <b>R\$ 0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>R\$ 4.470,00</b>
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		VALOR TOTAL DO IPI <b>R\$ 0,00</b>
					NUMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR / VALORES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS <span style="border: 1px solid black; padding: 0 5px;">1</span>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE <b>2,00</b>	ESPÉCIE <b>BOVINO</b>	MARCA	NÚMERO <b>0</b>	PESO BRUTO <b>0,00</b>	PESO LÍQUIDO <b>0,00</b>	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	GADO BOVINO PARA CORTE - NOVILHAS 25/36 MÊS/PARTE	01029990	40	5122	KG	2,00	2235,0000	4.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº 6184 / 19

Luz, 27 de 11 de 19

Pr: \_\_\_\_\_

CD: \_\_\_\_\_

INEX: \_\_\_\_\_

ADIT: \_\_\_\_\_

Encarregado de Setor \_\_\_\_\_

*Ass: [Assinatura]*

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>Valor do frete: R\$0,01[GTA: 146.036]OPER. ISENTA TERMOS ITEM 186- PARTE I ANEXO I RICMS - MERCADORIA DESTINADA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033799746583008110600 120 KG CARNE 1ª A R\$ 17,00 KG TOTAL R\$ 2.040,00 - 180 KG CARNE 2ª 13,50 TOTAL R\$ 2.430,00 TOTAL R\$4.470,00 - MERCADORIA DESTINADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - ABATE FRIGOLUZENSE LTDA. RUA DAS HORTENCIAS 01 LUZ/MG. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ DEVERÁ RETER 1.5% DO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL CONF. LEI FEDERAL Nº 8112/91 E 10.258/91 E 10.256/01 VALOR R\$ 67,05 - AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO Nº 6184/20190 requ Tipo de Emissão: Normal  </p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 25/11/2019  
Autoriz. Fornecimento: 6185/2019  
Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 4306,50 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 4306,50  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 26/11/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P

FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA  
CNPJ: ./-  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS  
CIDADE: LUZ - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 81/2019

LICITAÇÃO: 101/2019

CONTRATO: 71/2019

HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

AQUIS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1915	ABACAXI		50,000	5,00000	250,00
2	24534	ALHO KG		25,000	15,00000	375,00
3	24533	ABOBRINHA MENINA		100,000	3,00000	300,00
4	16349	ALFACE (PES)		40,000	2,00000	80,00
5	24537	BANANA PRATA KG		300,000	3,00000	900,00
6	24746	BATATA DOCE KILO		100,000	3,00000	300,00
7	24539	BETERRABA SEM FOLHA		50,000	2,90000	145,00
8	16316	BROCOLIS		30,000	2,50000	75,00
9	16358	CEBOLINHA VERDE		150,000	1,80000	270,00
10	1905	CENOURA		150,000	2,80000	420,00
11	16317	COUVE		30,000	1,80000	54,00
12	24543	CHUCHU KG		100,000	2,60000	260,00
13	16351	INHAME (KG)		75,000	2,90000	217,50
14	24545	LARANJA PÊRA RIO		150,000	2,60000	390,00
15	16318	SALSINHA		150,000	1,80000	270,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Fone: 373421-3030      Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 6185/2019

Processo Nr.: 81/2019  
Data do Processo: 08/07/2019  
Data da Homologação: 25/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 8  
Data da Adjudicação: 25/11/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4239    Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/2

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA**      Código: 7164      Telefone: 373421-2337  
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517      Banco: 756 - BANCO COOPERATIV  
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000      Agência: 3140 - 3140  
CPF: 124.348.846-87      Inscrição Estadual:      Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - ( Saldo: 39.166,71 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Observações: AQUIS.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	UN	ABACAXI (1915)		5,00	250,00
2	25,00	KG	ALHO, GRAÚDO COM CASCA COM TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO. (24534)		15,00	375,00
3	100,00	KG	ABOBRINHA MENINA 1ª QUALIDADE, BEM FORMADAS, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS UNIDADES COM 15-20 CM (24533)		3,00	300,00
4	40,00	UN	ALFACE (PES) (16349)		2,00	80,00
5	300,00	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)		3,00	900,00
6	100,00	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)		3,00	300,00
7	50,00	KG	BETERRABA SEM FOLHA BETERRABA, SEM FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM CASCA Sã, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. (24539)		2,90	145,00
8	30,00	MC	BROCOLIS (16316)		2,50	75,00
9	150,00	MC	CEBOLINHA VERDE (16358)		1,80	270,00
10	150,00	KG	CENOURA (1905)		2,80	420,00

Luz, 26 de Novembro de 2019



Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 373421-3030  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 6185/2019

Processo Nr.: 200 81/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 8  
Data da Adjudicação: 26/11/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

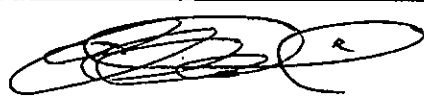
(Empenho S nr.: 4239 Subempenho nr.: 2)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	30,00	MC	COUVE (16317)		1,80	54,00
12	100,00	KG	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CASCA SÁ, SEM RUPTURA, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24543)		2,60	260,00
13	75,00	KG	INHAME (KG) (16351)		2,90	217,50
14	150,00	KG	LARANJA PÉRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)		2,60	390,00
	150,00	MC	SALSINHA (16318)		1,80	270,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>4.306,50</b>
					<b>Desconto:</b>	<b>0,00</b>
					<b>Total Líquido:</b>	<b>4.306,50</b>

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 26 de Novembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração





Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_

NFA-e Nº 021.398.979 SÉRIE 890

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16907746000113

DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica  
0 - Entrada 1 - Saída **1**  
Nº: 021.398.979  
Série: 890  
Folha: 001 / 001

CHAVE DE ACESSO  
3119 1216 9077 4600 0113 5589 0021 3989 7914 7923 3534

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131193506733676 - 02/12/2019

REMETENTE  
NOME / NOME EMPRESARIAL: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** CPF / CNPJ: 124.348.846-87 DATA DA EMISSÃO: 02/12/2019  
ENDEREÇO: **RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA** BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: 35595-000 DATA ENTRADA/SAÍDA: 02/12/2019  
MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: \_\_\_\_\_ UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001242064.00-39 HORA ENTRADA/SAÍDA: \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO  
NOME / NOME EMPRESARIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70  
ENDEREÇO: **RUA 16 DE MARÇO, 172** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 35595-000  
MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: 3734213030 UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 4.306,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ FRETE POR CONTA:  1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE  2 - POR CONTA DE TERCEIROS  CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE: 0,00 ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ NÚMERO: 0 PESO BRUTO: 0,00 PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHUCHU	07123900	40	5101	KG	100,00	2,6000	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	150,00	2,6000	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI	08043000	40	5101	UN	50,00	5,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBRINHA	07099300	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - SALSINHA	07119000	40	5101	UN	150,00	1,8000	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BROCCOLIS	07041000	40	5101	UN	30,00	2,5000	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ALFACE	07051100	40	5101	UN	40,00	2,0000	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CEBOLINHA VERDE	07119000	40	5101	UN	150,00	1,8000	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	300,00	3,0000	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BETERRABA	07099000	40	5101	KG	50,00	2,9000	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07081000	40	5101	KG	150,00	2,8000	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	HORTIFRUTIGRANJEIROS - COUVE	07049000	40	5101	KG	30,00	1,8000	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	HORTIFRUTIGRANJEIROS - INHAME	07143000	40	5101	KG	75,00	2,8000	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ALHO	07037090	40	5101	KG	25,00	15,0000	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - MOTIVO DE EMISSÃO: **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6185/2019 Tipo de Emissão: Normal**

RESERVADO AO FISCO

INEX:

ADIT:

Encarregado de Setor

Pr: \_\_\_\_\_

Declaro que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6185/2019 Luz, 02 de 12 de 2019

Declaro que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6185/2019 Luz, 02 de 12 de 2019

Pr: \_\_\_\_\_

Encarregado de Setor

Disp. 20/19

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 25/11/2019  
Autoriz. Fornecimento: 6186/2019  
Adjudicação: 9

Empenho: \_\_\_\_\_



CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 1100,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 1100,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 26/11/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P


FAVORECIDO: 9149 - JAMILE SILVA CALISTO  
CNPJ: .../  
ENDEREÇO: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 - CENTRO  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35596-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 72/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.  
OBJETO:

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

AQUIS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	13465	DOCE DE GOIABA		100,000	11,00000	1100,00

  
Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 6186/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Fone: 373421-3030      Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 101/2019  
Data do Processo: 18/07/2019  
Data da Homologação: 26/07/2019  
Sequência da Adjudicação: 9  
Data da Adjudicação: 25/11/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 101/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4240 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **JAMILE SILVA CALISTO**      Código: 9149      Telefone:  
Endereço: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86      Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35596-000      Agência: 3136 - 3136  
CPF: 115.367.176-06      Inscrição Estadual:      Conta Corrente: 914720

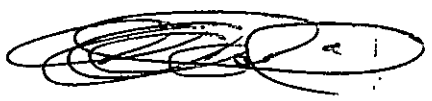
Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      Solicitações: (2019) = 2027  
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
Fonte de Recurso: PNAE  
Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - ( Saldo: 39.166,71 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
Condições de Pagto: 30  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
Observações: AQUIS.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19



Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	100,00	KG	DOCE DE GOIABA (13465)		11,00	1.100,00
(Valores expressos em Reais R\$)					<b>Total Geral:</b>	1.100,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	1.100,00

Luz, 26 de Novembro de 2019

  
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



Data de recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA- Nº 021.410.979 SÉRIE 890
---------------------	---	-------------------------------------

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  CNPJ: 16907746000113	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica  0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1  Nº: 021.410.979 Série: 890 Folha: 001 / 001	  <b>CHAVE DE ACESSO</b> 3119 1216 9077 4600 0113 5589 0021 4109 7912 8517 6354
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131193508084269 - 03/12/2019
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL JAMILE SILVA CALISTO	CPF / CNPJ 115.367.176-06	DATA DA EMISSÃO 03/12/2019
	ENDEREÇO FAZENDA CAFUNDO, 0	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3732613053	UF MG

ESTIMATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO AVENIDA LERTON PAULINELLI, 153	BAIRRO / DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3734213030

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR ICMS R\$ 0,00	BASE CALC. ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 1.100,00
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.100,00
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR / VALORES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- DESTINATÁRIO/REMETENTE 2- POR CONTA DE TERCEIROS	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	OUTROS - DOCE DE GOIABA (13465)	20078910	30	5101	KG	1.500,00	11,0000	1650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº 0170 / 19

Luz, 03 de 12 de 19

Pt. \_\_\_\_\_

CD: \_\_\_\_\_

INEX: \_\_\_\_\_

ADIT: \_\_\_\_\_

Encarregado de Setor \_\_\_\_\_

Disp. 20/19

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS NOS TERMOS DO ARTIGO 186, ANEXO I DO RICMS - VENDAS DE PRODUTOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O PNAE - DAP SDW0115367176060407190256 - RETER R\$16,50 REFERENTE COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOR RURAL Tipo de Emissão: Normal	

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 25/11/2019  
Autoriz. Fornecimento: 6187/2019  
Adjudicação: 10

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 23/2019 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 4400,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 4400,00  
FONTE: PNAE  
DATA PREVISTA: 26/11/2019

DESPESA: 290/2019  
DOTAÇÃO:  
339030 - Material de Consumo  
339030/07 - Gêneros de Alimentação  
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P

FAVORECIDO: 8849 - MARCELO DE OLIVEIRA SILVA  
CNPJ: -  
ENDEREÇO: -  
CIDADE: Quartel Geral - MG  
CEP: 35625-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 81/2019  
CONTRATO: 74/2019  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.  
O

LICITAÇÃO: 101/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2019

AQUIS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATEND. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 004/15 P/ AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	24461	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL		400,000	11,00000	4400,00

Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Fone: 373421-3030      Fax: 37  
 Av. Laerton Paulinelli, 153  
 C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 6187/2019**

Processo Nr.: 81/2019  
 Data do Processo: 18/07/2019  
 Data da Homologação: 20/07/2019  
 Sequência da Adjudicação: 10  
 Data da Adjudicação: 25/11/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 101/2019 - DL**

(Empenho S nr.: 4242 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Forneecedor: **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA**      Código: 8849      Telefone:  
 Endereço:      Banco:  
 Cidade: Quartel Geral - MG - CEP: 35625-000      Agência:  
 CPF: 045.717.426-90      Inscrição Estadual:      Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

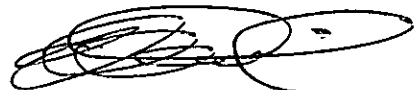
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES      Solicitações: (2019) = 2027  
 Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA  
 Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL  
 Fonte de Recurso: PNAE  
 Dotações Utilizadas: 290 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - ( Saldo: 39.166,71 )  
 Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação  
 Condições de Pagto: 30  
 Prazo Entrega/Exec.: 5  
 Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO  
 Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
 Observações: AQUIS.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ATEND.DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº004/15 P/ AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR. FAMILIAR, CONT. 071/19 DE 26.07.19

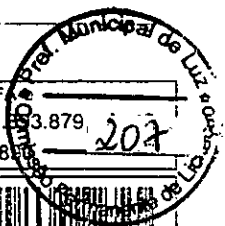
Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
21	400,00 PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)		11,00	4.400,00

<b>Total Geral:</b>	4.400,00
<b>Desconto:</b>	0,00
<b>Total Líquido:</b>	4.400,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 26 de Novembro de 2019

  
 Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



Date de Recebimento: \_\_\_\_\_ Identificação e Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_

Nº 021.393.879-202  
SÉRIE B

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16907746000113

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída

Nº: 021.393.879  
Série: 890  
Folha: 001 / 001

CHAVE DE ACESSO  
3119 1216 9077 4600 0113 5589 0021 3938 7914 6378 2691

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131193506334576 - 02/12/2019

**REMETENTE**

NOME / NOME EMPRESARIAL: **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA** CPF / CNPJ: 045.717.426-90 DATA DA EMISSÃO: 02/12/2019

ENDEREÇO: **RODOVIA QUARTEL GERAL A CEDRO DOABAETE, SN** BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: 35625-000 DATA ENTRADA/SAÍDA: 02/12/2019

MUNICÍPIO: **3570 - QUARTEL GERAL** FONE / FAX: 37988162953 UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001501611.01-58 HORA ENTRADA/SAÍDA: 10:35

**DESTINATÁRIO**

NOME / NOME EMPRESARIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70

ENDEREÇO: **AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153** BAIRRO / DISTRITO: **GENTRO** CEP: 35595-000

MUNICÍPIO: **LUZ** FONE / FAX: 3734213030 UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

**CALCULO DO ICMS**

BASE CÁLCULO ICMS: R\$ 0,00 VALOR ICMS: R\$ 0,00 BASE CÁLC. ICMS ST: R\$ 0,00 VALOR ICMS ST: R\$ 0,00 VALOR TOTAL DOS PROD.: R\$ 4.400,00

VALOR DO FRETE: R\$ 0,00 VALOR DO SEGURO: R\$ 0,00 VALOR DO DESCONTO: R\$ 0,00 OUTRAS DESPESAS: R\$ 0,00 VALOR TOTAL DO IPI: R\$ 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 4.400,00

Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO: \_\_\_\_\_ NÚMERO E-DAE (AAD / AI): \_\_\_\_\_

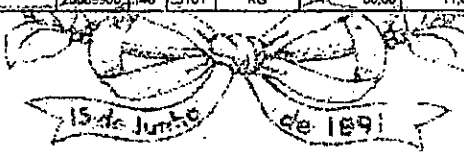
**TRANSPORTADOR**

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA** FRETE POR CONTA:  DESTINATÁRIO/REMETENTE  POR CONTA DE TERCEIROS  CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: **FIX8776** UF: **MG** CPF / CNPJ: 045.717.426-90

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE: 400,00 ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ NÚMERO: \_\_\_\_\_ PESO BRUTO: 0,00 PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MARACUJÁ IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ACEROLA IN NATURA CONGELADA	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAJU IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MORANGO IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	80,00	11,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00



Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº 0337-119

Luz, 03 de 12 de 19

Pr: \_\_\_\_\_  
CD: \_\_\_\_\_  
INEX: \_\_\_\_\_  
ADIT: \_\_\_\_\_  
Encarregado de Setor: \_\_\_\_\_

Disp. 20119

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO: Valor do frete: R\$200,00 | AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6187/2019. PROCESSO Nº 81/2019. Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO